



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2018

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, realizar-se-á a **CONCORRÊNCIA de n.º 004/2018** para contratação de empresa para prestação de serviço de Mão de Obra e Engenharia, para montagem de estruturas nas redes de distribuição de energia elétrica na área de concessão da COCEL, Urbana e Rural, sob o regime de empreitada por preço unitário de (US) Unidade de Serviço, em conformidade com as descrições e características constantes dos ANEXOS do presente Edital.

Esta Concorrência é do tipo "MENOR PREÇO", e reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, bem como será observada a Lei Complementar n.º 123/2006 de 15/12/2006 em seus arts. 42 a 49.

A documentação de habilitação e a proposta deverão ser entregues na sede da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, à Rua Rui Barbosa, 520, nesta Cidade de Campo Largo, Paraná, **até às 9:00 horas do dia 13 de junho de 2018**, ocasião em que se reunirá a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 007/2018, para dar início a abertura, em sessão pública, dos respectivos envelopes.

Os recursos destinados a esta licitação estão previstos no Orçamento anual do exercício de 2018.

| Item orçamentário | Conta Contábil |
|-------------------|------------------------|
| 17487 | 132.03.1.9.05.000.2510 |

Não será admitida na presente licitação a participação de empresas em consórcio.

1 - ADITAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

1.1 - Até a data de abertura das propostas, a COCEL poderá emitir Aditamentos e/ou Esclarecimentos aos documentos que integram este edital, para revisar e/ou modificar quaisquer de suas partes, encaminhando-se a todos os proponentes.

1.2 - Os Aditamentos e/ou Esclarecimentos serão numerados cronologicamente e passarão automaticamente a integrar o Edital.

2 - INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 - O proponente é responsável pela verificação e identificação de todos os documentos que integram este edital, assim como a interpretação dos mesmos.

2.2 - Se o proponente encontrar discrepância ou omissões nesses documentos, ou ainda julgar necessárias quaisquer informações adicionais, deverá dirigir-se por escrito à COCEL, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, solicitando tais esclarecimentos.

2.3 - Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se que a COCEL a receba com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência em relação à data de abertura das propostas.

2.4 - As respostas serão enviadas a todos os proponentes na forma de Aditamentos e/ou Esclarecimentos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados que preencherem as condições exigidas no presente edital e que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto cotado no presente certame.



3.1.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será contado do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4 - Empresas que tenham requerido a recuperação judicial e extrajudicial inerentes à falência, nos termos da Lei nº 11.101 de 09/02/2005, poderão participar da presente licitação desde que comprovem:

3.4.1 - deferimento de recuperação judicial ou;

3.4.2 - homologação em juízo do plano de recuperação extrajudicial.

4 - CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A Documentação e a Proposta deverão ser apresentadas em envelopes fechados, sendo que cada envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Comissão de Licitações

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR. – CEP 83601-140.

Concorrência n.º 004/2018.

Data de abertura: **13/06/2018.**

Horário de abertura: **09:00 horas**

Conteúdo: Documentação para Habilitação/Envelope n.º 01.

Proponente:

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL

Comissão de Licitações

End: Rua Rui Barbosa, n.º 520

Cidade de Campo Largo, PR. – CEP 83601-140.

Concorrência n.º 004/2018.

Data de abertura: **13/06/2018.**

Horário de abertura: **09:00 horas**

Conteúdo: Proposta de Preços/Envelope n.º 02.

Proponente:

4.2 - ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

O envelope 01 deverá conter documentos, válidos na data de abertura desta licitação, relativos à habilitação, composto por:

4.2.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual.



- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo X.
- g) declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei n.º 9.854, de 27/10/99 conforme modelo constante no Anexo XI.
- h) declaração de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo Representante Legal da Empresa e pelo Contador Responsável, se esta quiser usufruir dos benefícios da Lei Complementa 123 de 14/12/2006, instruída com certidão expedida pela Junta Comercial ou Prova da inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, que comprove a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Em se tratando de sociedade simples, o documento á comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme modelo constante no Anexo XII.**

4.2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a ser cotado pelo proponente.
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a relativa à Seguridade Social, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei; OU CND da UNIÃO e SEGURIDADE SOCIAL.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei nº. 12.440 de 7 de julho de 2011.**

4.2.3 - Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da empresa, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência da proponente na execução de serviços de montagem em redes de distribuição de energia elétrica, ou outros serviços de engenharia**



de características compatíveis com o objeto desta licitação. O Atestado deverá estar registrado no CREA e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico, exceto quando emitido pela COCEL;

- b)** Prova de inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA de origem;
- c)** Acervo Técnico do responsável técnico, expedido pelo CREA, que comprove experiência do profissional na execução de serviços de montagem em redes de distribuição de energia elétrica, ou outros serviços de engenharia de características compatíveis com o objeto desta licitação;
- d)** Cópia autenticada do registro em carteira profissional, ou contrato de prestação de serviço, ou contrato social comprovando o vínculo do responsável técnico com a proponente;
- e)** Para as empresas estabelecidas fora do Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro Temporário para Participação em Licitações, emitida pelo CREA-PR, conforme determina a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

4.2.4 - Para a comprovação da qualificação econômico -financeira:

- a)** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis, referentes ao último exercício social, assinados pelos administradores da empresa e por contabilista legalmente habilitado, observadas as seguintes determinações:
 - No caso de sociedades anônimas, juntamente com o balanço patrimonial deverá se apresentada a comprovação de seu registro no órgão competente;
 - Para as demais formas societárias, o balanço patrimonial deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de fechamento do Livro Diário, devidamente registrados;
 - Para microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no SIMPLES, a exigência pertinente a balanço patrimonial será atendida mediante a apresentação do resumo de suas demonstrações contábeis;
 - No caso de empresas recém-constituídas, será aceito o balanço de abertura.
- b) certidão negativa dos cartórios de registro de falências do local da sede do proponente.**

4.3 - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral, fornecido pela **COCEL**, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos exigidos nos itens: - **4.2.1** nas alíneas **"a"**, **"b"**, **"c"**, **"d"**, **"e"**, **"f"**; - **4.2.2** nas alíneas **"a"**, **"b"**, **"c"**, **"d"**, **"e"**, **"f"**; e **4.2.4** nas alíneas **"a"** e **"b"**. Os proponentes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos e que deram origem à emissão do Certificado de Registro Cadastral da COCEL (CRC). O Certificado de Registro Cadastral da COCEL (CRC) da matriz não dispensa as filiais da apresentação de CRC próprio. Para os documentos sem data de validade será considerado prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão (atestados de fornecimento/serviço continuam sem data de vencimento/expiração, a menos que esteja determinado em seu texto), O CRC, deverá vir acompanhado da declaração de Inexistência de Fato Superveniente conforme modelo do anexo IX.

4.4 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar a declaração do item **"H"** do item **4.2.1**, beneficiar-se-á quanto a regularidade dos itens **"b"**, **"c"**, **"d"**, **"e"** e **"f"**, do item **4.2.2**, conforme determina a Lei complementar 123 de 14/12/2006.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro



da Comissão de Licitação mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6 – ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.6.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo de proposta que integra o **ANEXO XV** do presente Edital, observando-se as seguintes disposições:

- Os preços unitários e totais deverão compreender todos os ônus como impostos, taxas, e obrigações concernentes à legislação trabalhista. A não indicação de qualquer tributo, ou despesas, significará que o preço proposto já os inclui, e não será objeto de nenhuma indagação;
- Os preços unitários também contemplam as despesas de mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado para execução do contrato.
- Deverá ser levado em consideração a data base da categoria e seu percentual, pois não será aceito solicitação de reajuste em decorrência da convenção, para pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- O preço total, em moeda corrente nacional, é o preço fixo e irrevogável, pelo qual a empresa se compromete a executar o objeto deste Edital;
- O preço constante da proposta deverá ser cotado com apenas duas casas após a vírgula;

4.6.2 – O valor máximo da Unidade de Serviço (US) admitido para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, é aquele descrito no Anexo I do presente Edital.

4.6.3 – O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

4.6.4 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua apresentação.

5 – PROCEDIMENTO

5.1 - Serão abertos os envelopes "01", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

5.2 - Será julgada inabilitada a licitante que:

5.2.1 – deixar de atender a alguma exigência constante do item 4.2 deste Edital;

5.2.2 – colocar documentos em envelopes trocados;

5.2.3 – não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos.

5.3 - Havendo concordância da Comissão de Licitação, e de todos os licitantes, formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, constante do ANEXO XIII do presente Edital, renunciando ao direito de interpor recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma data, a abertura dos envelopes de n.º 02 contendo a proposta de preços dos licitantes habilitados.

5.4 - Os envelopes "02", contendo a proposta de preços serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que os licitantes tenham renunciado ao direito de interpor recurso ou após a sua denegação.

5.5 - Serão abertos os envelopes "02", contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

5.6 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 4.5 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

5.7.1 – que não atendam as exigências do ato convocatório da Licitação;



- 5.7.2** – cujos preços sejam superiores ao indicado no Anexo I deste Edital ou manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.7.3** – que apresentem correções ou alterações de qualquer natureza nos textos dos documentos que integram o Edital ou, ainda refiram-se a objeto diferente ao solicitado.
- 5.8** – Na hipótese de constatação de erro(s) no(s) valor(es) apresentados na proposta, a Comissão efetuará as necessárias correções, permanecendo inalterados, no entanto, os quantitativos e os preços unitários.
- 5.9** – Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas de preços, não cabe a Comissão desclassificar qualquer licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.
- 5.10** – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de uma nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 5.11** – Se a proponente vencedora não comprovar recursos humanos e materiais suficientes para atender as necessidades referentes ao objeto deste Edital, constatado pela Comissão de Licitação, não terá o contrato objeto deste edital adjudicado.
- 5.12** – Podem ensejar a desclassificação da proposta, mesmo depois de aceita, fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento, relacionados com a proponente.
- 5.13** – Caso todos os licitantes, cientes da decisão na fase de julgamento das propostas, renunciem ao direito de interpor recurso, mediante a apresentação de Termo de Renúncia conforme modelo que integra o ANEXO XIV do presente Edital, o procedimento licitatório seguirá de imediato para a decisão de homologação pela autoridade competente.
- 5.14** – Das reuniões realizadas para a abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas circunstanciadas.
- 5.15** – Nas sessões públicas, a licitante poderá se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal da mesma, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-la em todos os atos e termos do procedimento licitatório.
- 5.16** – No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que a habilita a representar a licitante, antes do início dos trabalhos de abertura dos Envelopes.
- 5.17** – Se o portador dos Envelopes não detiver instrumento de representação ou este não atender o disposto no item 5.15 tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação, sendo-lhes vedado fazer impugnação ou pedir inclusão de observações em ata.
- 5.18** – A ausência do licitante na reunião de abertura e julgamento deste EDITAL, não exime da aceitação do que ficar deliberado pela Comissão de Licitação e pelos demais participantes, e constante da respectiva ATA.

6 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

- 6.1** - A comissão de licitação avaliará todas as propostas de acordo com os critérios estabelecidos, escolhendo como proposta vencedora àquela que, dentre os licitantes habilitados e atendendo às especificações contidas no edital, apresentar o **“MENOR PREÇO”**, para o objeto desta licitação.
- 6.2** - Todos os cálculos serão efetuados em até duas casas decimais, desprezando-se as demais.
- 6.3** – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



6.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.3.3 – Não ocorrendo a contratação da micro ou empresa de pequeno porte, na forma do item 3.8.2, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da lei complementar 123, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.3.1 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas micro ou empresa de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.3.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.3.3.3 – O disposto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 – No caso de empate entre duas ou mais propostas de empresas que não se enquadrarem na Lei Federal n.º 123/2006 ou no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, e depois de obedecido no disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará por sorteio e se realizará na sessão pública de abertura dos envelopes da proposta de preço ou em ato público para o qual as licitantes empatadas serão convocadas.

7. DO PREÇO

7.1 - O preço proposto será o valor discriminado pelo licitante em sua proposta para o item descrito no Anexo I do presente Edital e deverá ser cotado em reais (R\$).

8 - DOS TRIBUTOS E TAXAS

8.1 - DO ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

8.1.1 - A proponente vencedora será responsável pelo recolhimento do ISS - Imposto Sobre Serviço, observando-se a alíquota legal do município onde se localizar a obra/serviço objeto da presente Licitação.

8.1.2 - A proponente vencedora deverá recolher o ISS - Imposto Sobre Serviço, com base na alíquota prevista na legislação tributária do município onde se realizarem as obras/serviços e comprovar o recolhimento perante a COCEL para liberação da fatura, sujeito a confirmação por esta.

8.1.3 - A não apresentação da guia de recolhimento devidamente autenticada pelo agente arrecadador e em original acompanhada de cópia, confere à COCEL o direito de fazer a retenção com base na alíquota legal do município onde se realizarem as obras/serviços.

8.2 - DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.2.1 - Fica a cargo da proponente vencedora a obrigação relativa ao recolhimento de taxas de alvará de licença para execução dos serviços quando exigidos pela legislação municipal, devendo estas ser consideradas no preço a ser apresentado na licitação.

8.2.2 - Havendo embargos impeditivos quanto a realização ou continuidade da execução de serviços, por parte de órgão fiscalizador do município, deverá a proponente



contratada tomar as providências necessárias que o caso exigir, para a liberação dos serviços, evitando atraso na sua conclusão.

8.2.3 - O atraso na conclusão dos serviços, decorrente de inércia da proponente contratada, quanto ao desembaraço dos embargos referidos no item anterior, não confere qualquer direito de indenização à proponente contratada pelos dias de atraso da obra contratada.

8.2.4 - Ocorrendo atraso na conclusão dos serviços, decorrente de inércia da proponente contratada, quanto ao desembaraço dos embargos anteriormente mencionados, com prejuízo para a Administração Pública, ficará a proponente contratada obrigada a indenizar os prejuízos devidamente comprovados, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, após notificação por escrito da contratante.

8.3 - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

8.3.1 - A proponente vencedora será responsável pela Contribuição Social, a qual deverá fazer parte da proposta a ser apresentada na data designada para abertura da licitação, observando-se a alíquota legal na forma da legislação previdenciária atual, que incidirá sobre o valor da mão de obra utilizada nos serviços objeto da presente Concorrência.

8.4 - DOS DEMAIS TRIBUTOS E TAXAS INCIDENTES. (SOBRE A OBRA)

8.4.1 - A proponente vencedora será responsável pelo recolhimento e comprovação de todos os demais tributos incidentes sobre os serviços objeto da presente licitação, devendo, quando exigido, exhibir o comprovante de recolhimento à COCEL, devendo para tanto, considerar na proposta a ser apresentada.

9 - DO PAGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços objeto da presente Concorrência será efetuado no prazo de até 15 dias da data de entrega da Nota Fiscal na sede da COCEL, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da Cocol.

9.2 - Para os serviços executados na área rural de concessão da COCEL, o valor apresentado pela proponente vencedora será acrescido em 20% (vinte por cento).

9.3 - O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da COCEL, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.4 - Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto da presente licitação será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores e corrigindo monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As disposições contidas no presente Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observados os princípios que regem as licitações e sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

10.2 - A COCEL reserva-se o direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, bem como reduzir ou aumentar o seu objeto em até 25%, sem que caiba a qualquer Proponente, direito a reclamação ou indenização.

10.3 - A Proponente vencedora deverá comparecer na sede da COCEL para assinar o respectivo contrato no prazo previsto na notificação que lhe for enviada.

10.4 - O não comparecimento no prazo previsto sujeita a Proponente à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, e as demais penalidades aplicáveis, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93.



10.5 – No momento da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá ter disponíveis os equipamentos, ferramental e os veículos necessários para a execução do objeto licitado, conforme relação constante no Anexo III, os quais poderão ser de sua propriedade ou de terceiros. O não atendimento ao disposto neste item implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser contratado.

10.6 – No ato da celebração do contrato, resultado do presente procedimento licitatório, o proponente vencedor deverá apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por meio de uma das seguintes modalidades:

- carta de fiança bancária;
- seguro-garantia;
- caução em dinheiro.

10.7 - Para execução do objeto desta licitação, a proponente deverá observar a legislação trabalhista e respeitar todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho de seus empregados.

10.8 – A proponente vencedora não poderá subcontratar totalmente o objeto deste contrato sendo permitida, todavia, a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela COCEL e desde que a empresa subcontratada esteja cadastrada na COCEL.

10.8.1 – Caso a COCEL aceite a subcontratação da indicada subsistirá integralmente a responsabilidade da proponente vencedora como se ela continuasse sendo a executora do objeto contratual, inclusive com relação ao cumprimento das determinações legais pertinentes ao pagamento de todos os ônus contratuais de responsabilidade da proponente vencedora.

10.9 – O proponente vencedor deverá manter sede própria ou escritório de representação na cidade de Campo Largo ou Curitiba/Região Metropolitana.

10.10 - O resultado da presente Concorrência será afixado no quadro de Editais de Licitação da COCEL, no endereço de recebimento das propostas, e publicado resumidamente em jornal de circulação local e site da COCEL (www.cocel.com.br).

11 - RECURSOS

11.1 – Os recursos das decisões proferidas na presente licitação serão processados e julgados na forma prevista no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – Todos os demais licitantes serão comunicados sobre a interposição de recurso por meio de simples comunicado, para usarem sua faculdade de impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da qual praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12 – ANEXOS

12.1 - Constitui parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Manual de Atividades de Serviços de Montagem de Estrutura e instalações de Equipamentos em Redes de Distribuição;
- Anexo III - Relação de ferramentas e equipamentos mínimos para a execução dos Serviços;
- Anexo IV – Avaliação Técnico-Executiva;



- Anexo V – Composição da turma, atividades de construção, EPIs e EPCs;
- Anexo VI – Manual de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Anexo VII – Registro de Acidentes com Contratados;
- Anexo VIII – Planilha de Registro de Acidentes com contratados;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo X – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo XII – Declaração de Microempresa e ou empresa de Pequeno Porte
- Anexo XIII - Modelo de Termo de Renúncia da Fase de Habilitação;
- Anexo XIV – Modelo de Termo de Renúncia da Fase de Julgamento das Propostas;
- Anexo XV – Modelo de Carta para Apresentação da Proposta;
- Anexo XVI - Minuta de Contrato.
- Anexo XVII – Planilha de Orçamento.

Campo Largo, 07 de maio de 2018.

NELSON CHAGAS
Diretor Administrativo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui objeto da licitação **Concorrência n.º 004/2018**, a contratação de empresa para prestação de serviço de Mão de Obra e Engenharia, para montagem de estruturas nas redes de distribuição de energia elétrica na área de concessão da COCEL, Urbana e Rural, sob o regime de empreitada por preço unitário de (US) Unidade de Serviço, o qual deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes quantidades e características:

Item Único - 25.000 (vinte e cinco mil) US(Unidades de Serviços).

- Além dos serviços de montagem de estruturas e instalações de equipamentos em redes de distribuição de energia elétrica urbana e rural, caberá a CONTRATADA providenciar o aviso às Unidades Consumidoras integrantes do circuito que sofrerá o desligamento.
- Quando da entrega do aviso, é obrigação da CONTRATADA proceder à conferência das Unidades Consumidoras atingidas pelo desligamento, as quais serão previamente informadas pela COCEL.
- O serviços a serem executados em redes rurais, estão limitados ao máximo em 40% (quarenta por cento) do total contratado, e sobre estes serviços será pago um adicional de 20%(vinte por cento).
- Os veículos utilizados para a prestação de serviços devem ser identificados com adesivos ou semelhante em que conste "A SERVIÇO DA COCEL" como também o logotipo da COCEL.
- Será pago somente a quantidade de US(Unidades de Serviços) efetivamente utilizada e aceita pela COCEL.
- A composição da equipe para prestação dos serviços deverá ser composta de no mínimo, 1 eletricista encarregado, 2 eletricista oficial, 2 eletricista meio oficial, 1 motorista operador de guindauto, 1 ajudante.

PREÇO MÁXIMO US (Unidade de Serviço): R\$ 37,97 (Trinta e sete reais e noventa e sete centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a execução dos serviços objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses e inicia-se na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da COCEL, em até 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.



CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por US;

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias;

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação dos serviços objeto da presente concorrência será efetuado no prazo de até 15 dias da data de entrega da nota fiscal na sede da COCEL, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da COCEL.



ANEXO II

MANUAL DE ATIVIDADES

SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO

| | |
|---------|--|
| Título: | FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE DISTRIBUIÇÃO |
| Módulo: | SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO |

SUMÁRIO

- 01 - TOPOGRAFIA
- 02 - ROÇADA E LIMPEZA DE FAIXA
- 03 - ABERTURA DE CAVA
- 04 - POSTES
- 05 - ESTRUTURA PRIMÁRIA
- 06 - ESTRUTURA SECUNDÁRIA
- 07 - ESTAIAMENTO E ANCORAGEM
- 08 - LANÇAMENTO DE CABOS
- 09 - LANÇAMENTO DE CABOS DE BT.
- 10 - RETENSIONAMENTO DE CABOS
- 11 - LIGAÇÕES, AMARRAÇÕES E EMENDAS
- 12 - ATERRAMENTO DE PROTEÇÃO
- 13 - EQUIPAMENTOS
- 14 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 15 - LIGAÇÃO DE CONSUMIDOR
- 16 - ATIVIDADES DIVERSAS
- 17 - FRETES
- 18 - REDE COMPACTA
- 19 - REDE ISOLADA DE BAIXA TENSÃO



| ITEM | ATIVIDADES DE SERVIÇOS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EM REDES DE DISTRIBUIÇÃO. | QUANTIDADE | QUANTIDADE |
|------|--|------------|------------|
| | | US | US |
| | | MONTAGEM | DESMONT. |

01-TOPOGRAFIA; 02-ROÇADA E LIMPEZA DE FAIXA; 03-ABERTURA DE CAVA; 04-POSTES; 05-ESTRUTURA PRIMÁRIA; 06-ESTRUTURA SECUNDÁRIA

| | DESCRIÇÃO | US | US |
|------------|---|--------------|----|
| 700 | LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, POR KM - Compreende os serviços de levantamento topográfico do perfil do terreno no traçado escolhido, com a utilização de teodolito, indicando os acidentes e detalhes situados exclusivamente no interior da faixa de até 5 (cinco) metros de cada lado do eixo, e inclusive, abertura de picada, quando necessário. Inclui ainda todo e qualquer deslocamento. Na apresentação do levantamento a COCEL, deverão ser usadas folhas nos padrões aprovados, contendo todas as informações acompanhada da caderneta de campo e do desenho dos perfis longitudinais com as respectivas plantas baixa e a planta do traçado. Quando o levantamento topográfico destinar-se à projeto via microcomputador, fica facultado à empreiteira as seguintes apresentações: Planilha de dados devidamente preenchida ou levantamento em "Disquete" (programa fornecido pela COCEL) acompanhado de caderneta de campo e do desenho de planta geral, na escala 1:20.000. | 18,09 | - |
| 701 | LEVANT. CONSUMIDOR ISOLADO ATÉ 245M DA RDR EXISTENTE, POR CONSUMIDOR - Consiste nos serviços de levantamento, locação e amarração com teodolito, de consumidor isolado que se encontra a até 245 (Duzentos e quarenta e cinco) metros de distância da RDR existente, inclusive croqui com indicações para futura localização, tais como região, estrada, ramal, tensão da rede, número do poste, nome do consumidor, etc. Inclui ainda todo e qualquer deslocamento de pessoal. Essa atividade só pode ser aceita quando o terreno for favorável a locação direta de estruturas, quando o terreno for acidentado deverá ser realizado o levantamento topográfico (item 700). | 4,45 | - |
| 702 | LOCAÇÃO DIRETA DE ESTRUTURAS EM RAMAIS DE RDR, POR KM - Compreende a locação de estruturas e estais correspondentes, em ramais que permitam visadas diretas, respeitando as limitações impostas em função dos vãos mecânicos, elétricos e bitola do condutor, para a implantação da estrutura. Estão incluídos a marcação dos pontos de derivação, ângulo aproximado, anotações dos detalhes da faixa na caderneta, desenho definitivo, e inclusive, as locações previstas na atividade 703. Inclui ainda todo e qualquer deslocamento de pessoal. | 13,32 | - |
| 703 | LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM REDE DISTRIBUIÇÃO | 1,69 | - |



| | | | |
|------------|--|--------------|---|
| | RURAL, POR ESTRUTURA - Consiste na determinação com uso de teodolito e balizas, do ponto exato no terreno, onde será instalada a estrutura projetada, identificados através de piquetes e estacas conforme modelo COCEL. Toda locação que coincida com o piquete do levantamento topográfico, não deve ser paga. | | |
| 704 | LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM REDE DISTRIBUIÇÃO URBANA, POR ESTRUTURA - Consiste na determinação com uso de balizas e excepcionalmente teodolito, do ponto exato no terreno onde será instalada a estrutura projetada, (extensão, intercalação ou deslocamento). Esta atividade não deve ser considerada quando da substituição de poste que ocupe o mesmo local do poste a ser substituído. | 1,30 | - |
| 706 | LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, SEM DESENHO, POR KM - Compreende os serviços de levantamento topográfico do perfil do terreno no traçado escolhido, com a utilização de teodolito, indicando os acidentes e detalhes situados exclusivamente no interior da faixa de até 5 (cinco) metros de cada lado do eixo, e inclusive, abertura de picada, quando necessário. A apresentação do levantamento à COCEL deve ser composta de uma planta de situação e de caderneta de campo. Inclui ainda todo e qualquer deslocamento de pessoal. | 13,00 | - |
| 749 | CORTE DE ÁRVORE, POR ÁRVORE - Compreende o corte de árvore isolada, dentro ou fora da faixa de servidão, que pelo seu porte ou pela ação de agentes externos, tais como ventos, erosão, etc., possam atingir a estrutura e/ou cabos e interferir na operação da rede de distribuição de energia. Esta atividade poderá ocorrer tanto em RDU ou RDR e inclui os serviços de desbaste de galhos, corte de toras e remoção do entulho, quando necessário. | 1,10 | |
| 707 | PODA DE ÁRVORE, POR ÁRVORE - Compreende a poda de árvore, dentro ou fora da faixa de servidão, que pelo seu porte ou pela ação de agentes externos, tais como ventos, erosão, etc., possam atingir a estrutura e/ou cabos e interferir na operação da rede de distribuição de energia. Esta atividade poderá ocorrer tanto em RDU ou RDR. | 0,50 | - |
| 708 | ROÇADA EM FAIXA DE RDR, POR M², TIPO 3 - Compreende o rebaixamento de toda e qualquer vegetação, em estágio avançado de desenvolvimento a uma altura máxima de 30 cm do solo, situada dentro dos limites das faixas de RDR's estabelecida pela COCEL, incluindo a limpeza ao nível do solo com a remoção de todo o entulho dentro da faixa central de 02 (dois) metros, bem como das bases dos postes com no mínimo 01 (um) metro ao redor desses. Caracteriza-se este serviço quando sua execução for feita com a utilização intensiva de motosserra. | 0,018 | - |
| 709 | ROÇADA EM FAIXA DE RDR, POR M², TIPO 2 - Compreende o rebaixamento de toda e qualquer vegetação, em estágio médio de desenvolvimento, a uma altura máxima de 30 cm do solo, situada dentro dos limites das faixas de RDR's estabelecida pela COCEL, incluindo a limpeza ao nível do solo com remoção de todo o entulho dentro da faixa central de 02 (dois) metros, bem como das bases postes com no mínimo 01 (um) metro ao redor | 0,013 | - |



| | | | |
|------------|--|--------------|----------|
| | desse. Caracteriza-se este serviço quando sua execução for feita com utilização intensiva de foice e esporádica de motosserra. | | |
| 711 | ROÇADA EM FAIXA DE RDR, POR M², TIPO 1 - Compreende o rebaixamento de toda e qualquer vegetação, em estágio inicial de desenvolvimento, a uma altura máxima de 30 cm do solo, situada dentro dos limites das faixas de RDR's, estabelecidas pela COCEL, incluindo a limpeza ao nível do solo com a remoção de no mínimo 01 (um) metro ao redor desse. Caracteriza-se este serviço quando sua execução for feita com utilização intensiva de foice. | 0,009 | - |
| 712 | CAVA EM AREIA, BREJO OU TURFA, COM FORNECIMENTO DO TUBO, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em areia, brejo ou turfa, utilizando tubo de concreto, para a instalação de poste, independente do volume escavado. OBS.: Na quantidade de U.S. da atividade, já estão incluídos o fornecimento do tubo de concreto pela empreiteira, o valor do frete para levar o tubo até o local da obra. Quando do fornecimento de mais de um tubo de concreto, a diferença de custo do material assim como de mão-de-obra deverá ser paga como outras atividades (item 884), devidamente observados no BMD. | 14,02 | - |
| 713 | CAVA EM AREIA COM USO TUBO RESGATÁVEL PARA OU ESTAI, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em areia e/ou terreno inconsistente, utilizando-se tubo resgatável de qualquer tipo, para levantamento de poste até 12 metros de altura, contraposte ou estai de âncora, incluindo a confecção e fornecimento do tubo apropriado, bem como a sua retirada a cada cava realizada. | 3,11 | - |
| 714 | ABERTURA DE VALETA PARA REDE SUBTERRÂNEA, POR M³ - Compreende o serviço de abertura de valeta por metro cúbico (m ³) em qualquer tipo de terreno, exceto rocha, na profundidade e largura compatíveis ao projeto e ao local, para instalar eletroduto(s) subterrâneo e possibilitar o atendimento de alta ou baixa tensão. Inclui também o fechamento da valeta. | 3,91 | - |
| 715 | ABERTURA DE VALETA EM ROCHA COM USO COMPRESSOR. E EXPLOSIVO PARA REDE SUBTERRÂNEA, POR M³ - Compreende o serviço de abertura de valeta por metro cúbico (m ³) em rocha, utilizando compressor, martelete e explosivo, na profundidade e largura compatíveis ao projeto e ao local, para instalar eletroduto subterrâneo e possibilitar o atendimento de alta ou baixa tensão. Inclui também o fechamento da valeta. Obs.: O pagamento da cava será efetuado pela predominância do tipo de solo extraído, exceção feita as cavas em rocha com uso de compressor, martelete e explosivos, previamente autorizadas pela fiscalização. | 8,03 | - |
| 716 | CAVA EM TERRA OU ARENITO CAIUÁ PARA POSTE ATÉ 600 daN COM ALTURA ATÉ 12M E CONTRAPOSTE, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em terra ou arenito cauiá para a instalação de poste de até 600 daN e com altura de até 12 metros ou contraposte de concreto, independente do volume escavado. | 2,19 | - |



| | | | |
|-----|--|------|---|
| 750 | CAVA EM TERRA OU ARENITO CAIUÁ PARA POSTE IGUAL OU SUPERIOR A 1.000 daN COM ALTURA ATÉ 12M, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em terra ou arenito cauiá para a instalação de poste igual ou superior a 1.000 daN e com altura de até 12 metros, independente do volume escavado. | 2,85 | |
| 717 | CAVA EM TERRA OU ARENITO CAIUÁ PARA POSTE 13 A 15 METROS DE ALTURA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em terra ou arenito cauiá, para a instalação de poste de 13 a 15 metros de altura, independente do volume escavado. | 3,21 | - |
| 718 | CAVA TERRA OU ARENITO CAIUÁ PARA POSTE ACIMA 15 METROS DE ALTURA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em terra ou arenito cauiá, para a instalação de poste acima de 15 metros de altura, independente do volume escavado. | 5,02 | - |
| 719 | CAVA EM PIÇARRA OU TURFA PARA POSTE ATÉ 12M DE ALTURA E CONTRAPOSTE, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em piçarra, moledo, saibro, cascalho, brejo ou turfa, para a instalação de poste de até 12 metros de altura ou contra poste de concreto, independente do volume escavado. | 3,45 | - |
| 720 | CAVA EM PIÇARRA OU TURFA PARA POSTE DE 13 A 15 METROS, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em piçarra, moledo, saibro, cascalho, brejo ou turfa, para a instalação de poste de 13 a 15 metros de altura, independente do volume escavado. | 5,34 | - |
| 721 | CAVA EM PIÇARRA OU TURFA PARA POSTE ACIMA DE 15 METROS DE ALTURA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em piçarra, moledo, saibro, cascalho, brejo ou turfa, para a instalação de poste acima de 15 metros de altura, independente do volume escavado. | 8,38 | - |
| 722 | CAVA EM AREIA PARA POSTE DE ATÉ 12 METROS DE ALTURA E CONTRAPOSTE, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em areia para a instalação de poste de até 12 metros de altura ou contra poste de concreto, independente do volume escavado. | 0,72 | - |
| 723 | CAVA EM AREIA PARA POSTE DE 13 A 15 METROS DE ALTURA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em areia para a instalação de poste de 13 a 15 metros de altura, independente do volume escavado. | 1,82 | - |
| 724 | CAVA EM AREIA PARA POSTE ACIMA DE 15 METROS DE ALTURA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em areia para a instalação de poste acima de 15 metros de altura, independente do volume escavado. | 2,84 | - |
| 725 | CAVA EM AREIA, BREJO OU TURFA COM USO TUBO CONCRETO, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em areia, brejo ou turfa, utilizando tubo de concreto, para a instalação de qualquer tipo de poste, independente do volume escavado. O tubo de concreto deve ser requisitado à COCEL, no diâmetro correspondente ao poste a ser instalado. | 8,38 | - |
| 726 | CAVA EM ROCHA COM USO DE ALAVANCA PARA POSTE ATÉ 12M DE ALTURA OU CONTRAPOSTE, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em rocha com uso de alavanca, e excepcionalmente explosivos, para a | 4,57 | - |



| | | | |
|------------|--|--------------|----------|
| | instalação de poste de até 12 metros de altura ou contraposte de concreto, independente do volume escavado. | | |
| 727 | CAVA EM ROCHA COM USO DE ALAVANCA PARA POSTE DE 13 A 15 METROS DE ALTURA, POR CAVA Consiste na abertura de cava em rocha com uso de alavanca, e excepcionalmente explosivos, para a instalação de poste de 13 a 15 metros de altura, independente do volume escavado. | 11,57 | - |
| 728 | CAVA EM ROCHA COM USO DE ALAVANCA PARA POSTE ACIMA DE 15 METROS DE ALTURA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em rocha com uso de alavanca, e excepcionalmente explosivo, para a instalação de poste acima de 15 metros de altura, independente do volume escavado. | 18,14 | - |
| 729 | CAVA EM ROCHA COM USO COMPRESSOR E EXPLOSIVO PARA POSTE DE ATÉ 12 METROS DE ALTURA E CONTRAPOSTE, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em rocha com uso de compressor, martelete e explosivos, para instalação de postes de até 12 metros de altura ou contraposte de concreto, independente do volume escavado, incluindo a aquisição e transporte do explosivo e acessórios. | 14,20 | - |
| 730 | CAVA EM ROCHA COM USO DE COMPRESSOR E EXPLOSIVO PARA POSTE DE 13 A 15 METROS DE ALTURA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em rocha com uso de compressor, martelete e explosivos, para instalação de postes de 13 a 15 metros de altura, independente do volume escavado, incluindo a aquisição e transporte do explosivo e acessórios. | 24,81 | - |
| 731 | CAVA EM ROCHA COM USO DE COMPRESSOR E EXPLOSIVO PARA POSTE ACIMA DE 15 METROS DE ALTURA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em rocha com uso de compressor, martelete e explosivos, para instalação de postes acima de 15 metros de altura, independente do volume escavado, incluindo a aquisição e transporte do explosivo e acessórios. | 38,95 | - |
| 732 | CAVA PARA POSTE AUXILIAR, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em qualquer tipo de terreno, exceto rocha, para a instalação de poste auxiliar para ligação de consumidor, independente do volume escavado. | 0,62 | - |
| 733 | CAVA PARA POSTE AUXILIAR EM ROCHA COM USO ALAVANCA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em rocha com uso de alavanca, e excepcionalmente explosivos, para a instalação de poste auxiliar de consumidor, independente do volume escavado. | 2,24 | - |
| 734 | CAVA PARA POSTE AUXILIAR EM ROCHA COM USO COMPRESSOR E EXPLOSIVO, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em rocha com uso de compressor, martelete e explosivos, para instalação de poste auxiliar de consumidor, independente do volume escavado. | 4,93 | - |
| 735 | CAVA EM TERRA OU ARENITO CAIUÁ PARA ESTAI ÂNCORA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em terra ou arenito caiuíá, para a instalação de âncora e placa de concreto para estai, independente do volume escavado. | 2,59 | - |



| | | | |
|-----|--|-------|-------|
| 736 | CAVA EM PIÇARRA OU TURFA PARA ESTAI DE ÂNCORA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em piçarra, moledo, saibro, cascalho, brejo ou turfa, para a instalação de âncora e placa de concreto para estai, independente do volume escavado. | 4,34 | - |
| 737 | CAVA EM AREIA PARA ESTAI DE ÂNCORA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em areia para a instalação de âncora e placa de concreto para estai, independente do volume escavado. | 1,46 | - |
| 738 | CAVA EM ROCHA COM USO DE ALAVANCA PARA ESTAI DE ÂNCORA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em rocha com uso de alavanca, e excepcionalmente explosivos, para a instalação de âncora e placa de concreto para estai, independente do volume escavado. | 9,40 | - |
| 739 | CAVA EM ROCHA COM USO DE COMPRESSOR E EXPLOSIVO PARA ESTAI ÂNCORA, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em rocha com uso de compressor, martelete e explosivos, para a instalação de âncora e placa de concreto para estai, independente do volume escavado, incluindo a aquisição e transporte do explosivo e acessórios. | 16,77 | - |
| 705 | CAVA EM ROCHA COM USO DE COMPRESSOR E MARTELETE PARA POSTE DE ATÉ 12 METROS DE ALTURA E CONTRAPOSTE, POR CAVA - Consiste na abertura de cava em rocha com uso de compressor e martelete para instalação de postes de até 12 metros de altura e contra poste de concreto, independente do volume escavado. | 9,92 | - |
| 740 | APRUMAR POSTE EXISTENTE EQUIPADO, POR POSTE - Consiste na escavação necessária, prumagem, alinhamento e apiloamento de estrutura montada existente, sem desconectar as ligações, amarrações e/ou retirar equipamentos. | 1,60 | - |
| 741 | DESLOCAMENTO DE POSTE EQUIPADO EXISTENTE ATÉ 0,30 METROS, POR POSTE - Compreende o deslocamento de estrutura equipada existente em até 0,30 metros do seu ponto original, para efetuar a relocação, alinhamento, virada ou a altura de engastamento fora de padrão, incluindo a escavação complementar, prumagem e apiloamento do poste. | 4,36 | - |
| 742 | LEVANTAMENTO POSTE AUXILIAR PARA ENTRADA SERVIÇO DE CONSUMIDOR, POR POSTE - Consiste no levantamento, prumagem e apiloamento de poste auxiliar para entrada de serviço de consumidor, incluindo a distribuição no local de aplicação. * A retirada do poste inclui a escavação complementar, fechamento da cava e limpeza do local. | 1,32 | 0,53* |
| 743 | LEVANTAMENTO DE POSTE ATÉ 12 METROS DE ALTURA COM RESISTÊNCIA. ATÉ 1000 DAN, POR POSTE - Consiste no levantamento, prumagem, alinhamento e apiloamento de postes até 12 metros de altura e resistência nominal até 1000 daN, incluindo a distribuição do local onde se acha depositado até o ponto de aplicação. * A retirada do poste, inclui a escavação complementar, fechamento da cava e limpeza do local. | 6,48 | 2,59* |



| | | | |
|------------|---|--------------|---------------|
| 744 | LEVANTAMENTO DE POSTE ATÉ 12 METROS DE ALTURA COM RESISTÊNCIA. ACIMA 1000 DAN, POR POSTE - Consiste no levantamento, prumagem, alinhamento e apiloamento de postes até 12 metros de altura e resistência nominal acima 1000 daN, incluindo a distribuição do local onde se acha depositado até ao ponto de aplicação. Nesta atividade já está considerado a utilização de veículo equipado com guindauto especial. * A retirada do poste inclui a escavação complementar, fechamento da cava e limpeza do local. | 12,31 | 4,92* |
| 745 | LEVANTAMENTO DE POSTE ENTRE 13 A 15 METROS DE ALTURA, POR POSTE - Consiste no levantamento, prumagem, alinhamento e apiloamento de postes entre 13 a 15 metros de altura, incluindo a distribuição do local onde se acha depositado até ao ponto de aplicação. Nesta atividade já está considerado a utilização de veículo equipado com guindauto especial. * A retirada do poste inclui a escavação complementar, fechamento da cava e limpeza do local. | 14,04 | 5,62* |
| 746 | LEVANTAMENTO DE POSTE DE 15 A 18 METROS DE ALTURA, POR POSTE. Consiste no levantamento, prumagem, alinhamento e apiloamento de postes de 15 a 18 metros de altura, incluindo a distribuição do local onde se acha depositado até ao ponto de aplicação. Nesta atividade já está considerado a utilização de veículo equipado com guindauto especial. * A retirada do poste inclui a escavação complementar, fechamento da cava e limpeza do local. | 16,85 | 6,74* |
| 747 | LEVANTAMENTO DE POSTE ACIMA DE 18 METROS DE ALTURA, POR POSTE. Consiste no levantamento, prumagem, alinhamento e apiloamento de postes acima de 18 metros de altura, incluindo a distribuição do local onde se acha depositado até ao ponto de aplicação. Nesta atividade já está considerado a utilização de veículo equipado com guindauto especial. * A retirada do poste inclui a escavação complementar, fechamento da cava e limpeza do local. | 25,33 | 10,13* |
| 748 | PROTEÇÃO DE POSTE, POR ELEMENTO PROTETOR - Compreende os seguintes serviços: - preparação do material (poste de madeira, concreto ou trilho) - abertura da cava-levantamento e apiloamento do elemento protetor (pedaço de poste) -fornecimento da tinta- pintura das faixas nas cores amarela e preta | 2,04 | 0,82 |
| 751 | CADEIA DE ISOLADORES DE DISCO, POR CADEIA - Compreende a montagem, instalação e fixação da cadeia de isoladores de disco e olhal na cruzeta ou no poste. Esta atividade também remunera, quando se tratar de acréscimo ou substituição de isolador(es) na cadeia existente. | 0,33 | 0,13 |
| 752 | CRUZETA SIMPLES SEM ISOLADORES, POR CRUZETA - Consiste na instalação de cruzeta simples de madeira, concreto ou aço sem isoladores, independente do comprimento. Nesta atividade paga-se também o deslocamento na própria estrutura, de cruzeta simples de | 0,84 | 0,34 |



| | | | |
|------------|---|-------------|-------------|
| | qualquer tipo, independente do comprimento, para melhoria de redes, cotas de afastamento, cruzamento aéreos ou virada do poste. | | |
| 753 | CRUZETA DUPLA SEM ISOLADORES, POR UNIDADE - Compreende a instalação de cruzeta dupla de madeira, concreto ou aço sem isoladores, independente do comprimento. | 1,83 | 0,73 |
| 754 | REINSTALAÇÃO DE CRUZETA DUPLA MONTADA, POR UNIDADE - Compreende a reinstalação no mesmo poste de cruzeta dupla de madeira, concreto ou aço, independente do comprimento, para melhoria de rede, cotas de afastamento, cruzamento aéreo ou virada do poste. | 2,10 | - |
| 755 | ISOLADOR DE PINO, POR ISOLADOR - Compreende a instalação do isolador no pino. | 0,44 | 0,18 |
| 756 | SUPORTE T PARA FIXAÇÃO DE CHAVES OU PÁRA-RAIOS, POR SUPORTE - Consiste na instalação do suporte T, para fixação de chaves ou pára-raios de distribuição. | 0,72 | 0,29 |
| 757 | SUPORTE OU AFASTADOR PARA ISOLADOR PILAR, POR UNIDADE - Consiste na instalação do suporte ou afastador para isolador pilar. | 0,45 | 0,18 |
| 947 | INSTALAÇÃO DE SUPORTE L OU SUPORTE AFASTADOR PARA REDE ANTIFURTO, POR SUPORTE - Compreende a instalação do suporte em cruzeta para fixação da luminária, armação secundária e medição centralizada. | 1,00 | 1,00 |
| 760 | AFASTADOR DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA, POR AFASTADOR - Compreende a instalação do afastador de rede secundária, para atender a cota mínima de segurança. | 0,51 | 0,20 |
| 761 | ARMAÇÃO SECUNDÁRIA. DE 1 ESTRIBO OU PARAFUSO COM OLHAL, POR UNIDADE - Compreende a instalação da armação secundária com 1 (um) estribo ou parafuso olhal. | 0,39 | 0,16 |
| 762 | ARMAÇÃO SECUNDÁRIA COM MAIS DE 1 ESTRIBO, POR ARMAÇÃO - Compreende a instalação da armação secundária com mais de 1 (um) estribo. | 0,63 | 0,25 |
| 763 | DESLOCAMENTO OU REINSTALAÇÃO DE ARMAÇÃO SECUNDÁRIA MONTADA COM MAIS DE 1 (UM) ESTRIBO, POR ARMAÇÃO - Consiste no deslocamento ou reinstalação da armação secundária com mais de 1 (um) estribo, inclusive a mudança da face do poste. | 0,68 | - |

**07-ESTAIAMENTO E ANCORAGEM; 08-LANÇAMENTO DE CABOS DE AT;
09-LANÇAMENTO DE CABOS DE BT.**

| | | | |
|------------|---|-------------|----------|
| 767 | CORTE DE POSTE DE CONCRETO OU MADEIRA PARA ESCORA SUBSOLO, POR UNIDADE - Consiste no corte de poste de concreto, para aproveitamento como escora de subsolo, incluindo o transporte até ao local de aplicação. | 0,57 | - |
|------------|---|-------------|----------|



| | | | |
|------------|---|--------------|--------------|
| 768 | ESCORA DE SUBSOLO SIMPLES, POR POSTE - Consiste na abertura complementar da cava, a instalação de placa de concreto ou pedaço de poste de concreto, com 1,00 metro, para escora simples (superfície) de poste ou contraposte, incluindo o apiloamento e fechamento da cava. | 1,30 | - |
| 769 | ESCORA DE SUBSOLO DUPLA, POR POSTE - Consiste na abertura complementar da cava, na instalação de placa de concreto armado ou pedaço de poste de concreto, com 1 (um) metro, para escora dupla, (fundo e superfície), em poste ou contraposte, incluindo o apiloamento e fechamento da cava. | 4,78 | - |
| 770 | ESTAI DE ÂNCORA SIMPLES OU REFORÇADA PARA AT OU BT, POR UNIDADE - Consiste na instalação de haste de âncora e placa de concreto armado, em cava já aberta, incluindo a fixação do cabo de aço simples ou reforçado, para alta ou baixa tensão. Quando se tratar de estais em primário e secundário ou para manter o equilíbrio mecânico da cruzeta, que aproveita a mesma haste de âncora, um dos estais deve ser considerado como estai de poste a poste. *A retirada compreende a retirada do cabo de aço e acessórios de fixação, o corte da haste de âncora a 0,60 metros de profundidade. | 1,65 | 0,66* |
| 771 | ESTAI DE CONTRAPOSTE SIMPLES PARA AT OU BT, POR UNIDADE - Consiste na instalação do estai de contraposte simples para alta ou baixa tensão. Quando se tratar de estais de alta e baixa tensão simultaneamente no mesmo contraposte, um dos estais deve ser considerado como estai poste a poste. *A retirada compreende a retirada de cabo de aço, acessórios de fixação e contraposte, e o fechamento da cava e limpeza do local. | 2,37 | 0,95 |
| 772 | ESTAI DE POSTE A POSTE PARA AT OU BT, POR UNIDADE - Consiste na instalação do estai de poste a poste, para alta ou baixa tensão. | 0,78 | 0,31 |
| 773 | ESTAI PROVISÓRIO DURANTE O LANÇAMENTO E TENSIONAMENTO DE CABOS, POR UNIDADE - Consiste na instalação e retirada de estai provisório durante o lançamento e tensionamento de cabos. | 2,58 | - |
| 774 | ESTAI DE ÂNCORA COM HASTE CIMENTADA NA ROCHA, POR UNIDADE - Compreende a perfuração da rocha, utilizando compressor, martelete, na profundidade e diâmetro estabelecidos, para fixação de haste de âncora com parafuso, envolvidos em nata de cimento e areia com traço 1:1,5 respectivamente. Inclui o fornecimento de cimento e areia pela empreiteira. *A retirada compreende, a retirada do estai e corte de haste de âncora ao nível do solo. | 3,50 | 0,50 |
| 775 | RETENSIONAMENTO DE CABO AÇO DO ESTAI SIMPLES OU REFORÇADO EXISTENTE, POR UNIDADE - Consiste no retensionamento de cabo de aço em estai de âncora, contraposte ou poste a poste, simples ou reforçado, existente. | 0,41 | - |
| 776 | DISPOSITIVO DE SEGURANÇA NO ESTAI, POR UNIDADE - Consiste na instalação do dispositivo para segurança no estai de âncora. | 0,51 | 0,20 |
| 780 | LANÇAMENTO DE CABO DE ALUMÍNIO DE AT, ATÉ 02 | 15,42 | 6,17 |



| | | | |
|------------|---|--------------|--------------|
| | AWG CA OU CAA, POR KM. | | |
| 781 | LANÇAMENTO DE CABO DE ALUMÍNIO DE AT, ACIMA DE 02 AWG ATÉ 2/0 AWG CA OU CAA E CABO DE ALUMÍNIO 4/0 CA, POR KM. | 25,66 | 10,26 |
| 782 | LANÇAMENTO DE CABO DE ALUMÍNIO DE AT, DE 4/0 AWG ATÉ 336,4 MCM CAA E CABO DE ALUMÍNIO ACIMA DE 4/0 AWG ATÉ 336,4 MCM CA, POR KM. | 42,77 | 17,11 |
| 783 | LANÇAMENTO DE CABO DE ALUMÍNIO DE AT, ACIMA DE 336,4 MCM CA OU CAA, POR KM. | 50,26 | 20,10 |
| 784 | LANÇAMENTO DE CABO OU FIO DE COBRE DE AT, ATÉ 35 MM², POR KM. | 18,76 | 7,50 |
| 785 | LANÇAMENTO DE CABO DE COBRE DE AT, ACIMA DE 35 MM², POR KM - Consiste no lançamento, tensionamento, regulagem e encabeçamento do cabo de alta tensão (AT), por tipo e bitola. | 49,81 | 19,24 |
| 786 | LANÇAMENTO DE CABO DE AT, AÇO 3X2,25MM, AÇO ALUMÍNIO 3X10 AWG, POR KM. | 15,63 | 6,25 |
| 787 | LANÇAMENTO DO FIO DE AÇO 3,09 MM DE AT, POR KM. | 14,13 | 5,65 |
| 788 | LANÇAMENTO DE CABO PROTEGIDO XLPE 35 MM², POR KM - Consiste no lançamento, tensionamento, regulagem e encabeçamento do cabo protegido (XLPE) 35 mm ² . | 21,00 | 8,40 |
| 789 | LANÇAMENTO DE CABO PROTEGIDO XLPE 185 mm², POR KM - Consiste no lançamento, tensionamento, regulagem e encabeçamento do cabo protegido (XLPE) 185 mm ² . | 50,01 | 20,00 |
| 790 | LANÇAMENTO DE CABO SUBTERRÂNEO DE ALTA TENSÃO, POR METRO DE ELETRODUTO - | 0,37 | 0,15 |
| | Compreende o lançamento de cabo em eletroduto subterrâneo ou em descida de poste, para atendimento de alta tensão, independente do número de fases, incluindo as conexões, exceto ligação à rede. | | |
| 792 | LANÇAMENTO DE CABO DE ALUMÍNIO DE BT, ATÉ 02 AWG CA OU CAA, POR KM. | 11,53 | 4,61 |
| 793 | LANÇAMENTO DE CABO DE ALUMÍNIO DE BT, ACIMA DE 02 AWG CA OU CAA, POR KM. | 14,72 | 5,89 |
| 794 | LANÇAMENTO DE CABO OU FIO DE COBRE DE BT, ATÉ 35 MM², POR KM. | 15,07 | 6,03 |
| 795 | LANÇAMENTO DE CABO DE COBRE DE BT, ACIMA DE 35 MM², POR KM - Consiste no lançamento, tensionamento, regulagem e encabeçamento de cabo de baixa tensão (BT), por tipo e bitola. | 44,59 | 17,84 |
| 796 | LANÇAMENTO DE CABO SUBTERRÂNEO DE BAIXA TENSÃO, POR METRO DE ELETRODUTO - Compreende o lançamento de cabo em eletroduto subterrâneo ou descida de poste, para atendimento em baixa tensão (BT), independente do número de fases, incluindo as conexões, exceto ligação à rede. | 0,25 | 0,10 |

10-RETENSIIONAMENTO DE CABOS

| | | | |
|------------|--|-------------|----------|
| 800 | RETENSIIONAMENTO DE CABOS EXISTENTES EM AT, POR CABO - Compreende o retensionamento e regulagem de cabos em alta tensão, por cabo, independente do tipo e bitola. A desamarração, amarração, emenda, cruzamento | 0,44 | - |
|------------|--|-------------|----------|



| | | | |
|------------|--|-------------|---|
| | aéreo e jumpers, devem ser pagos separadamente. | | |
| 801 | RETENSIIONAMENTO DE CABOS EXISTENTES EM BT, POR CABO - Compreende o retensionamento e regulagem de cabos em baixa tensão, por cabo, independente do tipo e bitola. A desamarração, amarração, emenda, cruzamento aéreo e jumpers, devem ser pagos separadamente. | 0,37 | - |
| 802 | RETENSIIONAMENTO DE CABOS EXISTENTES EM BT (RSI), POR REDE - Compreende o retensionamento e regulagem de cabos isolados em rede de baixa tensão, por rede, independente do tipo e bitola. A desamarração, amarração, emenda, cruzamento aéreo e jumpers, devem ser pagos separadamente. | 0,71 | |

**11-LIGAÇÕES, AMARRAÇÕES E EMENDAS; 12-ATERRAMENTO DE PROTEÇÃO;
13-EQUIPAMENTOS; 14-ILUMINAÇÃO PÚBLICA 15-LIGAÇÃO DE
CONSUMIDOR; 16-ATIVIDADES DIVERSAS; 17-FRETES**

| | | | |
|------------|--|-------------|-------------|
| 805 | AMARRAÇÃO DE CABO DE ALTA OU BAIXA TENSÃO, POR AMARRAÇÃO - Compreende a instalação do coxim ou fita para a proteção do cabo e sua fixação no isolador, através do laço preformado ou fio de amarração. | 0,27 | 0,11 |
| 806 | CRUZAMENTO AÉREO DE ALTA TENSÃO, POR FASE Compreende a execução do cruzamento aéreo de alta tensão com conector parafuso, conector a compressão ou conector tipo cunha, independente da quantidade de conexões, tipo ou bitola do condutor. | 1,63 | 0,65 |
| 807 | CRUZAMENTO AÉREO DE BAIXA TENSÃO, POR FASE - Compreende a execução do cruzamento aéreo de baixa tensão com conector parafuso, conector a compressão ou conector tipo cunha, independente da quantidade de conexões, tipo ou bitola do condutor. | 1,01 | 0,40 |
| 808 | EMENDA DE CABO DE AÇO, ALUMÍNIO CA OU COBRE, POR EMENDA - Compreende a execução da emenda ou reparo de cabo de aço, alumínio CA ou cobre, na alta ou baixa tensão com preformado ou luva a compressão tração total, independente da bitola do condutor. | 0,76 | - |
| 809 | EMENDA DE CABO DE ALUMÍNIO CAA COM LUVA TRAÇÃO TOTAL, POR EMENDA - Consiste na execução da emenda ou reparo de cabo de alumínio com alma de aço, na alta ou baixa tensão, com luva de compressão tração total, independente da bitola do condutor. | 1,18 | - |
| 810 | LIGAÇÃO CABOS EM REDES DE ALTA OU BAIXA TENSÃO, POR LIGAÇÃO - Consiste na execução de ligações através de conectores de aperto, compressão, conector terminal ou conector tipo cunha, quando realizadas para efetuar a interligação elétrica de equipamentos, ramal aéreo, aterramento do neutro, final de rede de BT e iluminação pública com a rede de alta ou baixa tensão, bem como o adaptador estribo e jumpers de qualquer tipo, exceto as conexões aos bornes dos equipamentos, grampo de linha viva ou cruzamento aéreo. | 0,31 | 0,12 |



| | | | |
|------------|---|-------------|-------------|
| 813 | DESCIDA SUPLEMENTAR DE PROTEÇÃO PARA ATERRAMENTO DE TRANSFORMADOR DE 33KV, POR UNIDADE - Compreende a instalação do fio de aço-cobre em posto de transformador monofásico ou trifásico na tensão 33 kV, para atuar como descida suplementar de proteção. Estão incluídos a instalação do eletroduto de PVC no poste e a solda exotérmica necessária. | 0,78 | 0,31 |
| 811 | ATERRAMENTO TEMPORÁRIO PARA REDE DE BT, POR ATERRAMENTO - Consiste na realização do teste de ausência de tensão, instalação e retirada de aterramento temporário de rede de BT. | 0,38 | |
| 814 | ATERRAMENTO TEMPORÁRIO PARA REDE DE AT, POR ATERRAMENTO - Consiste na realização do teste de ausência de tensão, fixação e retirada do trado no solo, instalação e retirada do conjunto de aterramento temporário de rede de AT. | 1,01 | - |
| 815 | HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBRE, PRIMEIRA HASTE, POR HASTE - Compreende a aplicação do fio de aço-cobre, conexão aos equipamentos, escavação complementar, cravação da haste no solo, execução de solda exotérmica, a medição de resistência do aterramento e fechamento da cava. Inclui a aplicação do eletroduto de PVC no poste quando necessário. Nesta atividade paga-se também a realização do serviço de fiscalização por amostragem dos aterramentos de AT, a razão de 60% da U.S. | 1,77 | - |
| 816 | HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBRE, DEMAIS HASTES, POR HASTE - Consiste na cravação da haste de aço-cobre no solo, solda exotérmica necessária, Medição da resistência do aterramento e fechamento da cava. Nesta atividade paga-se também o aterramento da entrada de serviço de consumidor, inclusive a conexão na carcaça. | 0,84 | - |
| 817 | HASTE DE ATERRAMENTO DE AÇO COBRE, HASTE PROFUNDA, POR HASTE - Compreende a cravação da haste de aço-cobre, execução da solda, medição da resistência de aterramento e fechamento da cava. | 1,21 | - |
| 818 | HASTE DE ATERRAMENTO ZINCADA PARA CERCA, POR HASTE - Consiste na cravação da haste zincada no solo, a interligação dos fios da cerca, através de arame, sua fixação no mourão com grampos U para madeira e a conexão na haste de aterramento cravada. | 0,45 | - |
| 819 | MALHA DE ATERRAMENTO, POR METRO DE MALHA - Compreende a abertura de valeta de 0,60 metro de profundidade mínima, exceto em rocha, incluindo o lançamento do fio de aço-cobre e fechamento da valeta | 0,68 | - |
| 820 | APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, POR HASTE. Consiste na aplicação do produto químico para tratamento do solo, afim de reduzir o valor da sua resistividade. Estão incluídos os serviços de preparação da cava, utilização de água até encharcar o solo em torno da haste, aplicação de produto na cava com a mistura de terra até formação da pasta e a compactação do solo. Inclui o transporte de todo o material necessário. | 4,11 | - |



| | | | |
|-----|---|-------|-------|
| 823 | BANCO DE CAPACITORES AUTOMÁTICOS, POR BANCO - Compreende a montagem das ferragens de sustentação, instalação do banco de capacitores automáticos de distribuição, incluindo o transformador de potência (TP), chave a óleo unipolar e todas as conexões necessárias. | 27,16 | 13,58 |
| 824 | CHAVE FUSÍVEL OU SECCIONADORA DE FACA UNIPOLAR DE DISTRIBUIÇÃO, POR CHAVE - Compreende a instalação e regulagem de chave fusível ou seccionadora unipolar de distribuição, independente da capacidade, incluindo as conexões necessárias, exceto ligação à rede. | 0,91 | 0,36 |
| 825 | CHAVE BASCULANTE OU A ÓLEO TRIPOLAR DE OPERAÇÃO MANUAL, POR CHAVE - Compreende a instalação de chave basculante ou a óleo tripolar de operação manual de distribuição, independente da capacidade, incluindo a instalação do mecanismo de manejo, inclusive a regulagem e as conexões necessárias, exceto ligação à rede. | 7,46 | 2,98 |
| 826 | DESCARREGADOR DE CHIFRES, POR DESCARREGADOR - Compreende a instalação do descarregador de chifre, incluindo as conexões e regulagens, exceto ligação à rede. | 0,64 | 0,26 |
| 827 | MOLA DESLIGADORA, POR MOLA - Compreende a instalação e regulagem da mola desligadora de distribuição. | 0,20 | 0,08 |
| 828 | PÁRA-RAIOS, POR PARA-RAIO - Compreende a instalação do pára-raios de distribuição, independente da tensão, incluindo as conexões necessárias, exceto ligação à rede. | 0,86 | 0,34 |
| 829 | TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE 13,8 KV OU DE 34,5 KV, POR TRANSFORMADOR - Compreende a instalação do transformador monofásico, incluindo a verificação de vazamento externo, todas as conexões necessárias, exceto ligação à rede. | 2,70 | 1,08 |
| 830 | TRANSFORMADOR TRIFÁSICO, RELIGADOR OU REGULADOR DE TENSÃO DE 13,8 KV OU DE 34,5 KV, POR UNIDADE - Compreende a instalação de transformador trifásico, religador ou regulador de tensão de 13,8 kV ou de 34,5 kV incluindo todas as conexões necessárias, exceto ligação à rede. Obs.: As ligações de equipamentos com conectores terminais de compressão, estes devem ser pagos pelo código 810. | 4,73 | 1,89 |
| 831 | SUPORTE PARA CHAVE OU PARA RAIOS, POR SUPORTE - Compreende a instalação do suporte da chave ou do para raios. | 0,30 | 0,12 |
| 834 | BASE PARA RELÉ IUMINAÇÃO PÚBLICA COMANDO GRUPO OU INDIVIDUAL, POR BASE - Compreende a instalação de base para relé de iluminação pública de comando em grupo ou individual e as conexões necessárias, exceto ligação à rede. *A retirada, inclui a proteção do equipamento para transporte. | 0,35 | 0,14* |



| | | | |
|-----|--|-------|-------|
| 835 | BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE ATÉ 2M DE COMPRIMENTO COM LUMINÁRIA ABERTA OU FECHADA COM LÂMPADA MISTA, VAPOR DE MERCÚRIO, INCANDESCENTE OU VAPOR DE SÓDIO, POR BRAÇO - Compreende a instalação de braço de iluminação pública de até 2 metros de comprimento, com luminária aberta ou fechada com lâmpada mista, incandescente, vapor de mercúrio (VMC) ou vapor de sódio (VSA), incluindo a aplicação do fio no braço e as conexões necessárias, exceto ligação à rede. *A retirada é o desmonte do braço, luminária e lâmpada, separando por tipo e o acondicionamento e proteção adequados dos componentes. | 1,28 | 0,51* |
| 836 | BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ACIMA DE 2M DE COMPRIMENTO COM LUMINÁRIA ABERTA OU FECHADA COM LÂMPADA MISTA, VAPOR DE MERCÚRIO, INCANDESCENTE OU VAPOR DE SÓDIO, POR BRAÇO - Compreende a instalação de braço para iluminação pública acima de 2 metros de comprimento, com luminária aberta ou fechada com lâmpada mista, incandescente, vapor de mercúrio (VMC) ou vapor de sódio (VSA), incluindo a aplicação do fio no braço e as conexões necessárias, exceto ligação à rede. *A retirada é o desmonte do braço, luminária e lâmpada, separando por tipo e o acondicionamento e proteção adequados dos componentes. | 3,35 | 1,68* |
| 837 | DESLOCAMENTO DE LUMINÁRIA MONTADA, POR LUMINÁRIA - Consiste no deslocamento da luminária montada, independente do tipo, para respeitar a cota de afastamento ou possibilitar um melhor padrão de iluminação da área, exceto ligação à rede. | 0,61 | - |
| 838 | LUMINÁRIA EXCETO BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR LUMINÁRIA - Compreende a instalação de luminária e lâmpada, em braço já instalado de iluminação pública, independente do tipo de luminária, incluindo as conexões necessárias, exceto ligação à rede. *A retirada consiste na retirada da luminária, exceto braço, incluindo a proteção e acondicionamento dos componentes (luminária e lâmpada). | 1,55 | 0,62* |
| 839 | LUMINÁRIA TIPO PÉTALA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PÉTALA - Compreende a instalação da luminária tipo pétala, para iluminação pública, incluindo as conexões necessárias, inclusive montagem de andaime quando necessário. *A retirada inclui o desmonte da luminária e proteção e o acondicionamento adequados para transporte. | 5,02 | 3,51* |
| 840 | POSTE ORNAMENTAL DE AÇO TIPO CHICOTE SIMPLES OU DUPLO, POR POSTE - Compreende a locação, abertura da cava, levantamento de poste ornamental de aço escalonado tipo chicote, simples ou duplo, instalação de luminária e as conexões necessárias, inclusive a pintura do poste, quando necessária. *A retirada inclui a retirada da luminária e de poste ornamental e a proteção dos componentes de iluminação pública. | 11,75 | 4,70* |



| | | | |
|-----|--|------|-------|
| 841 | POSTE ORNAMENTAL ATÉ 5 METROS ALTURA ÚTIL COM LUMINÁRIA DECORATIVA, POR POSTE - Compreende a locação, abertura da cava, levantamento de poste ornamental com luminária decorativa e as conexões necessárias, inclui a pintura de poste quando necessária. *A retirada inclui a retirada do poste e da luminária decorativa e o acondicionamento adequado dos componentes. | 5,60 | 2,24* |
| 842 | REATOR PARA LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO (VMC), VAPOR DE SÓDIO (VSA) E VAPOR METÁLICO, POR REATOR - Compreende a instalação do reator de iluminação pública, para lâmpada de qualquer tipo, inclusive as conexões necessárias, exceto ligação à rede. | 0,35 | 0,14* |
| 843 | REFLETOR PARA LÂMPADA INCANDESCENTE, MISTA, VAPOR DE MERCÚRIO, VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METÁLICO, POR REFLETOR - Compreende a instalação do refletor com lâmpada, incluindo a regulagem e conexões necessárias, exceto ligação à rede. | 3,89 | 1,56* |
| 844 | REINSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA MONTADA, POR LUMINÁRIA - Consiste na retirada do conjunto braço e luminária montados e sua reinstalação no mesmo poste ou outro poste da mesma obra, incluindo a conexão necessárias, exceto ligação à rede. | 1,32 | - |
| 845 | RELÉ FOTELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR RELÉ - Compreende a instalação de relé fotoelétrico de iluminação pública. | 0,20 | 0,08* |
| 846 | SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR LÂMPADA - Consiste na substituição da lâmpada de iluminação pública, de qualquer tipo de luminária que se encontra instalada. | 0,20 | - |
| 850 | Entrada de serviço monofásica 40^A para o Programa de Eletrificação Rural "Luz para Todos". POR UNIDADE - Consiste na montagem e instalação completa do padrão de entrada de serviço monofásico de 40 ^A , para 1 (um) consumidor em poste auxiliar, bem como a fixação do eletroduto rígido ou flexível, incluindo o lançamento do ramal de entrada embutido e as conexões necessárias. Compreende também a instalação do medidor, do ramal de ligação, a cava para instalação do poste e a ligação na rede. | 6,54 | 1,36 |
| 851 | ENTRADA DE SERVIÇO BIFÁSICA 40A, 70A OU 100A, POR UNIDADE - Consiste na montagem e instalação do padrão da entrada de serviço bifásica de 40A, 70A ou 100A para consumidor, em poste auxiliar ou parede lateral, bem como a fixação do eletroduto rígido ou flexível, incluindo o lançamento do ramal de entrada imbutido e as conexões necessárias. | 5,62 | 2,25 |
| 852 | TERMINAL PARA ALTA TENSÃO, INSTALAÇÃO INTERNA, POR TERMINAL - Compreende a preparação, montagem e instalação interna do terminal de alta tensão e as conexões necessárias. | 1,50 | 0,50 |
| 857 | TERMINAL PARA ALTA TENSÃO, INSTALAÇÃO EXTERNA, POR TERMINAL - Compreende a preparação, montagem e instalação em poste, do terminal de alta tensão e as conexões necessárias. | 7,00 | 1,00 |



| | | | |
|------------|---|-------------------------|-------------|
| 853 | RAMAL DE LIGAÇÃO AERÉA DE CONSUMIDOR EM BT, POR RAMAL - Consiste na instalação e tensionamento de cabo multiplex ou cabo de cobre isolado, entre a rede secundária e o ponto de entrega de energia, independente do número de fases, incluindo as conexões no ramal do consumidor, exceto ligações à rede. | 0,78 | 0,31 |
| 854 | REINSTALAÇÃO RAMAL LIGAÇÃO AÉREA CONSUMIDOR BT, POR RAMAL - Compreende a reinstalação do ramal de ligação de consumidor desconectado em função de melhoria na rede, incluindo o tensionamento e encabeçamento, independente do número de fases, exceto ligações à rede. | 0,49 | - |
| 855 | INSTALAÇÃO DO MEDIDOR MONOFÁSICO, BIFÁSICO OU TRIFÁSICO, POR MEDIDOR - Compreende a instalação do medidor monofásico, bifásico ou trifásico incluindo todas as conexões necessárias. | 0,45 | 0,18 |
| 856 | INSTALAÇÃO DE CAIXA DE MEDIDOR MONOFÁSICO, BIFÁSICO E TRIFÁSICO, POR CAIXA - Compreende a instalação de caixa de medição em poste da COCEL ou poste auxiliar e a vedação dos orifícios a fim de impedir a entrada de água. | 1,00 | 0,40 |
| 858 | CAIXA DE DERIVAÇÃO EM CONCRETO PARA BT, TIPO CD-1 OU CD-2, POR CAIXA - Compreende a instalação da caixa de derivação em concreto para BT, padrão COCEL, tipo CD-1 ou CD-2, em cava já aberta, para atendimento de em baixa tensão. | 0,93 | 0,37 |
| 859 | CAIXA DE PROTEÇÃO PADRÃO COCEL, TIPO A OU B PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR CAIXA - Compreende a instalação de caixa padrão COCEL, tipo A ou B, para circuito de iluminação pública, incluindo a fixação do eletroduto no poste, a fiação imbutida, e as conexões necessárias, exceto ligação à rede. | 4,34 | 1,74 |
| 860 | CANALETA PARA PROTEÇÃO DO CABO CONDUTOR, POR KM - Consiste na instalação da canaleta de proteção do cabo em redes de distribuição aérea, independente da bitola do cabo. | 16,35 | 6,54 |
| 862 | CONCRETAGEM, POR M3 - Compreende a preparação e execução de sapata de concreto, com traço 1:3:5 (cimento, areia e pedra) em cava já aberta, para fixação do poste ou estai de âncora em terrenos inconsistentes, nos padrões exigidos, incluindo o fornecimento do material pela empreiteira. *A retirada de concreto do poste deve ser feita sem danificá-lo e, quanto a âncora de estai, corta-la a 0,60 metros de profundidade. Inclui a escavação, fechamento da cava e limpeza do local. | 12,41 | 8,69 |
| 863 | DESLOCAMENTO DE PESSOAL ATÉ O DISTRITO DA OBRA, POR KM - Consiste no deslocamento de pessoal que compõe uma turma de construção em RDU ou RDR, utilizando-se do veículo exclusivo para transporte de pessoal. É obtido através da fórmula: Deslocamento = 0,45 x D (Distância) Obs: 1)No coeficiente 0,45 já estão considerados o tempo de ida e volta, portanto a distância (D) corresponde a distância da obra da sede do PRO's (área de projetos e obras) até o distrito da obra. 2) O deslocamento considerado será por obra, exceção feita a obras vinculadas por ODI e ODS realizadas em conjunto, | 0,45 x distância | |



| | | | |
|------------|--|--------------|-------------|
| | consideradas mesmo projeto, em que são emitidas duas ODIs. Nestes casos, deverá ser atribuída a distância somente na obra da rede de distribuição. 3) No caso de não se constituir alojamento no local da obra, optando-se por deslocamentos diários, a quilometragem considerada para efeito de pagamento será somente de um deslocamento. EM RDU Para obras executadas no perímetro urbano do município, não deve pagar o deslocamento, pois já estão considerados no valor da US. | | |
| 864 | ELETRODUTO PARA REDE SUBTERRÂNEA, POR METRO DE ELETRODUTO - Compreende a instalação de eletroduto rígido ou flexível e fita de alerta para eletroduto subterrâneo, em vala já aberta, para atendimento em redes de alta tensão ou baixa tensão. | 0,20 | 0,15 |
| 865 | ELETRODUTO EM POSTE OU PAREDE, POR METRO DE ELETRODUTO - Compreende a fixação de eletroduto rígido ou flexível em poste ou parede, através de fita de aço ou braçadeira, para atendimento em redes de alta tensão ou baixa tensão. | 0,86 | 0,34 |
| 866 | ESFERA DE SINALIZAÇÃO, POR ESFERA - Compreende a instalação da esfera de sinalização em cabo, para a identificação visual da rede. | 0,99 | 0,40 |
| 867 | ESPAÇADOR DE CABOS EM VÃO DE BAIXA TENSÃO, POR ESPAÇADOR - Compreende a aplicação de espaçador em vão de baixa tensão, para assegurar a distância mínima entre fases. | 0,35 | 0,14 |
| 868 | PINTURA DA NUMERAÇÃO DE EQUIPAMENTO OU POSTE, POR UNIDADE - Compreende a pintura da numeração no poste ou placa metálica para identificar equipamento, utilizando tintas nas cores padronizadas. Inclui o tempo de espera para secagem de fundo, o deslocamento entre estruturas e o fornecimento das tintas. Quando houver necessidade de identificar equipamento e poste na mesma estrutura, o pagamento da mão-de-obra deverá ser independente. *A remoção da pintura antiga de equipamento ou poste só será paga se não coincidir com a nova pintura. | 0,47 | 0,19 |
| 869 | RECUPERAÇÃO DE CALÇADA, POR PONTO - Consiste na recuperação de calçada por ponto, no mesmo padrão da existente, com o fornecimento do material necessário e a limpeza do local. Quando da recuperação de calçada resultante da abertura de valeta, para cada metro quadrado (m2) executado será considerado um ponto. | 2,78 | - |
| 870 | REMOÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, POR M3 - Consiste na remoção de capa asfáltica de qualquer tipo, por metro cúbico (m3), para levantamento de poste ou instalação de eletroduto subterrâneo. | 11,16 | - |
| 871 | SECCIONAMENTO DE CERCA, POR SECCIONADOR - Compreende a aplicação do seccionador pré-formado para aterramento de cerca, em qualquer tipo de fio e o acabamento de modo a interrompê-lo fisicamente. | 0,33 | 0,13 |



| | | | |
|------------|--|--------------|-------------|
| 872 | MANILHAMENTO DE VALETAS EM ESGOTO A CÉU ABERTO, POR ESTRUTURA - Consiste na colocação de manilha de concreto em ponto onde coincide com a locação do poste, a fim de assegurar a sua sustentação. Está incluído na atividade o transporte de terra suficiente para realização do aterro. O fornecimento do tubo de concreto necessário depende das características do local e a definição do tamanho do tubo a ser requisitado fica a critério da fiscalização. | 2,57 | - |
| 874 | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, POR PLACA - Compreende a instalação da placa identificação de equipamento. | 0,17 | 0,07 |
| 875 | SINALIZADOR DE ESTAI DE ÂNCORA, POR SINALIZADOR - Compreende a instalação do sinalizador de estai de âncora para melhorar a visualização do estai. | 0,21 | 0,08 |
| 878 | MANILHAMENTO COM FORNECIMENTO DE TUBO, POR UNIDADE - Consiste na colocação de manilha de concreto em ponto onde coincide com a locação do poste, a fim de assegurar a sua sustentação. Está incluído na atividade o transporte de terra suficiente para realização do aterro. Inclui o fornecimento de tubo de concreto pela empreiteira e o transporte do tubo de concreto até o local da aplicação. OBS.: Esta atividade só poderá ser realizada com a autorização da fiscalização, e quando do fornecimento de mais de um tubo de concreto, a diferença de custo do material assim como de mão-de-obra deverá ser paga como outras atividades (item 884), devidamente observados no BMD. | 7,70 | - |
| 879 | SERVIÇOS REALIZADOS COM DESLIGAMENTO AOS DOMINGOS OU FERIADOS - Esta atividade deve ser paga por ocasião de Construção de Redes de Distribuição Urbana ou Rural, com desligamentos programados aos domingos ou feriados nacionais e o pagamento deverá ser cumulativamente com as demais atividades de construção realizadas. A quantidade de U.S. deverá ser obtida em função do número de pessoas (n) efetivamente envolvido na obra (somente da turma de construção - motorista, encarregado, eletricista e ajudante) e o tempo de desligamento (horas), acrescida de 2 (duas) horas de mobilização e desmobilização das turmas de construção (t). Se houver atraso no desligamento por culpa da empreiteira, este período não deve ser considerado. | t x n | |
| 881 | OPERAÇÃO DE CHAVE - Consiste na abertura de chave para desligamento e fechamento de chave para energização após a execução dos serviços, independentemente do tipo de rede. Esta atividade só deverá ser executada com a autorização da área de operação da COCEL. | 0,35 | - |
| 882 | ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS - São os serviços executados quando convocados para sanar danos causados às redes de distribuição por fatores imprevisíveis, tais como enchentes, vendavais, etc.. A quantidade de US. será obtida pela multiplicação do número de pessoas envolvidas na realização dos serviços e a quantidade de horas trabalhadas. | 1,0 | - |



| | | | |
|------------|--|-------------|---|
| 883 | FORNECIMENTO DE CARTUCHO, POR CARTUCHO - Consiste no fornecimento de cartucho utilizado para instalação do conector tipo cunha. | 0,23 | - |
| 884 | OUTRAS ATIVIDADES, POR HORA - São os serviços executados que não estão previstos nas construção. Para o cálculo da US deverá multiplicar o tempo de execução e o número de pessoas envolvidas na execução. Como justificativa convém anotar o resumo das atividades que estão sendo pagas. OBS: Este item poderá ser usado para pagamento das atividades de manter o semáforo ligado com o gerador ou através de ramal provisório nos serviços executados com desligamento. Neste caso, as obrigações da empreiteira são: - Tomar todas as medidas de segurança com relação a ligação do semáforo; - Transporte do gerador da COCEL até a obra. | 1,0 | - |
| 885 | INSTALAÇÃO INTERNA COM RAMAL ALIMENTADOR DO PROGRAMA LUZ NO CAMPO, POR CONSUMIDOR - Compreende a instalação do ramal alimentador aéreo, duas tomadas de dois polos universais, três lâmpadas, três interruptores unipolares e dois disjuntores monopolares, bem como a instalação dos condutores necessários para a alimentação dos mesmos. | 3,08 | - |
| 886 | AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM, POR DOCUMENTO - Consiste em providenciar a(s) Autorização(ões) de Passagem assinada(s) pelo(s) proprietário(s) existente(s) ao longo do trajeto da rede de distribuição rural, inclusive a do próprio interessado. Esta atividade servirá também para pagamento de preenchimento da(s) Ficha(s) Cadastral(is), providências para assinatura e entrega do(s) contrato(s) do(s) novo(s) interessado(s). | 0,20 | - |
| 887 | AVISO DE DESLIGAMENTO AOS CONSUMIDORES, ATÉ 44 AVISOS - Consiste em retirar os avisos no local indicado pela COCEL, através de representante credenciado, e entregar a todas as Unidades Consumidoras que serão afetados pelo desligamento. | 1,00 | - |
| 898 | CÓPIA DE PROJETO, POR M² - Consiste no fornecimento de cópia de projeto, em heliográfica ou plotter. Devem ser consideradas as seguintes dimensões, por folha: formato A0 = 0,89 m ² -formato A1 = 0,50 m ² -formato A2 = 0,25 m ² -formato A3 = 0,12 m ² -formato A4 = 0,06 m ² | 0,30 | - |
| 899 | DETALHAMENTO DE INFORMAÇÕES DE RDR EXISTENTE, PARA PROJETO ELABORADO NO "LIE", POR KM - Consiste em incluir, durante a fase de projeto, informações referentes à rede de derivação existente e a rede projetada, como n.º ramal, bitola de cabos, características do poste, tipo de montagem, dados do circuito e transformador, etc; das unidades consumidoras existentes e novas, como nome do consumidor, disjuntor, etc., bem como dos acidentes geográficos e outros obstáculos importantes para construção. | 0,50 | - |



| | | | |
|-----|---|-------------|---|
| 980 | PROJETO DE RDU, POR ESTRUTURA - Consiste na elaboração de projeto e desenho de RDU composto de seguintes atividades: - Desenhos nos formatos A1,A2 ou A3; - Levantamento físico, quando necessário; - Cálculos elétricos e mecânicos; - Relação dos micros e macros módulos pertencentes ao sistema de gerência de obras de distribuição – GDD. Para efeito de pagamento, qualquer atividade de projeto realizada em uma estrutura existente deverá ser considerada como uma estrutura, inclusive estrutura retirada. | 0,82 | - |
| 981 | PROJETO DE RDR, POR ESTRUTURA - Consiste na elaboração de projeto e desenho de RDR composto de seguintes atividades: - Perfil e planta baixa no formato 1.189 x 750 mm; - Planta do traçado no formato A1,A2 ou A3; - Cálculos elétricos e mecânicos; - Relação dos módulos pertencentes ao sistema de gestão de obras de distribuição – GDOBRAS. Para efeito de pagamento, deverá ser considerada uma estrutura, qualquer atividade executada em estrutura existente, inclusive entrada de serviço em poste auxiliar e estrutura retirada. OBS: Os projetos feitos pelo Sistema LIE, a empreiteira deverá fornecer os desenhos dos projetos (Perfil e Planta Baixa) nos formatos A3 ou A2. | 0,58 | - |
| 982 | DETALHE DE TRAVESSIA, POR TRAVESSIA - Consiste na elaboração de detalhe de travessias em rodovias, ferrovias, oleodutos, etc.. de acordo com os critérios definidos pela COCEL. | 6,00 | - |
| 984 | LEVANTAMENTO FÍSICO PARA CADASTRAMENTO DE RDU, POR ESTRUTURA - Compreende os serviços de reambulação (levantamento físico) das Redes de Distribuição através de uso de cópias heliográficas na escala 1:1.000 onde serão levantados detalhadamente todos os elementos eletromecânicos da RDU (Telepar, TV a cabo, estrutura primária, estrutura secundária, tipo de poste, equipamentos, cabo, tipo de I.P, potência e fase(s) de ligação da I.P., etc) , bem como o número da conta, número do medidor, e fase(s) e postes em que estão ligados os consumidores, independentemente do tipo de estrutura. | 0,20 | - |
| 985 | LEVANTAMENTO FÍSICO PARA CADASTRAMENTO DE RDR, POR ESTRUTURA - Compreende os serviços de reambulação (levantamento físico) das Redes de Distribuição através de uso de fotografias ampliadas na escala de 1:25.000 para escala de 1:10.000, referente a cobertura aérea de 1.980 do Estado do Paraná, e transporte de todos os elementos eletromecânicos (estrutura primária, estrutura secundária, tipo de poste, equipamentos, cabo, etc.) levantados detalhadamente, identificados na foto, para a cópia heliográfica da planta cadastral na escala 1:10.000. Deverá ser levantado o número do transformador que está pintado na carcaça, e anotados todos os dados constantes na sua placa de identificação. | 0,28 | - |



| | | | |
|------------|--|--------------------------|---|
| 986 | DESENHO DE RDU E RDR, POR ESTRUTURA - Compreende os serviços de transporte dos pontos identificados na cópia heliográfica para o poliéster ou cronaflex, bem como o desenho de todas as informações do levantamento físico detalhado da Rede de Distribuição, conforme os padrões estabelecidos pelas Normas Técnicas da COCEL. | 0,08 | - |
| 987 | NUMERAÇÃO DE EQUIPAMENTO, POR UNIDADE - Compreende a pintura, numeração e leitura de dados de placa (no caso de transformadores), para identificar equipamento instalado na estrutura e a pintura e numeração física seqüencial de postes em redes rurais, utilizando tintas nas cores e tipo padronizadas. Inclui o fornecimento do material necessário. | 0,41 | - |
| 988 | COLOCAÇÃO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO, POR PLACA - Compreende a instalação da placa numerada, fornecida pela COCEL, para identificação do equipamento. | 0,15 | - |
| 989 | LEVANTAMENTO DE CONSUMIDOR, POR CONSUMIDOR - Compreende os serviços de levantamento do número da conta, número de medidor, fase(s) do consumidor e o número do prédio. | 0,08 | - |
| 938 | DESLOCAMENTO DE PESSOAL PARA LEVANTAMENTO EM CAMPO PARA PROJETO, POR KM - Consiste no deslocamento de pessoal de projeto do município sede da área de Projetos e Obras da COCEL até o município da obra, obtido pela fórmula $(0,045 \times D)$, sendo: 0,045 = coeficiente que já contempla o percurso de ida e volta. D = distância do município sede até o município da obra. | 0,045 x distância | |
| 939 | DESENHO DE PI ISOLADO P/ PROJETO ELABORADO NO "LIE", POR PROJETO - Compreende o desenho de trecho de rede existente, destinada a atender um ou mais consumidores, detalhando as diferentes informações necessárias para o cálculo mecânico e elétrico do projeto, como postes, transformadores, condutores, tensão, entradas de serviço, consumidores, obstáculos, acidentes geográficos, etc. | 0,50 | |
| 941 | LEVANTAMENTO DE CAMPO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, POR PROJETO - Consiste no levantamento de campo para obtenção das diversas informações necessárias à elaboração do projeto eletromecânico, como postes, transformadores, condutores, tensão, entradas de serviço, atividade, etc., bem como para a localização da obra. Obs.: Neste caso, entende-se por projeto cada parcela de obra, de diferentes pontos da rede, destinada a atender um ou mais consumidores. | 0,50 | - |
| 946 | GEORREFERENCIAMENTO DE RDR, POR ESTRUTURA - Consiste em georreferenciamento (determinação de coordenadas geográficas) de estrutura de rede de distribuição rural, com uso do equipamento GPS. | 0,45 | - |
| 880 | TRANSPORTE DE MATERIAL E POSTE, VIA BARCO - Compreende o transporte de todo o material e poste necessário a construção da obra em local em que o transporte seja necessário através de barco. A quantidade de U.S. deverá ser obtida dividindo-se o valor do fretado pelo valor da U.S. do contrato. | - | - |



| | | | |
|-----|--|--------------------------------|--------------|
| 876 | TRANSPORTE DE MATERIAL ATÉ MUNICÍPIO OU DISTRITO DA OBRA, POR T/KM - Consiste no transporte de todo o material necessário a construção da obra, exceto poste. A quantidade de U.S. para o transporte será obtida em função do peso (tonelada - Ton) e da distância (D) percorrida em quilometro, pela fórmula: $(2,80 \times \text{Ton} + 0,104 \times D \times \text{Ton}/7)$ | 2,8 ton + 0,104 Dton/7 | |
| 877 | TRANSPORTE DE POSTE ATÉ O DISTRITO DA OBRA, POR T/KM - Consiste no transporte dos postes necessários a construção da obra. A quantidade de U.S. para o transporte será obtida em função do peso (T) transportado e da distância (D) percorrida (km), pela seguinte fórmula: $(1,90 \times \text{Ton} + 0,122 \times D \times \text{Ton}/7)$ Obs: 1) No coeficiente 0,104 e 0,122 já contempla ida e volta, e a distância (D) corresponde a distância da PRO's até o distrito da realização da obra. 2) Cada obra liberada pelo almoxarifado deve corresponder a um transporte realizado, mesmo que seja efetuado simultaneamente, exceção feita à obras vinculadas por ODI e ODS realizadas em conjunto. Nestes casos, a distância será atribuída somente na obra da rede de distribuição. 3) Nas fórmulas apresentadas acima, o coeficiente Ton/7, calcula a quantidade de viagens necessária, considerando uma carga de até 7 (sete) toneladas, com tolerância à maior de 200 kg por carga transportada, ex. até 7.200 kg, uma viagem, até 14.200, duas viagens, até 21.200 kg, 3 viagens e assim sucessivamente. O número resultante do coeficiente Ton/7 deverá ser sempre número inteiro para efeito de cálculo do frete. Exemplos: Até 7.200 kg = 1 De 7.201 a 14.200 kg = 2 De 14.201 a 21.200 kg = 3, etc | 1,9 ton + 0,122 D ton/7 | |
| 900 | LANÇAMENTO DE CORDOALHA DE AÇO 6MM, POR KM - Consiste no lançamento e tensionamento de cordoalha de aço 6 mm que serve como sustentação da rede compacta. | 25,66 | 10,26 |
| 901 | LANÇAMENTO DE CORDOALHA DE AÇO 9MM, POR KM - Consiste no lançamento e tensionamento de cordoalha de aço 9 mm que serve como sustentação da rede compacta. | 33,82 | 13,53 |
| 902 | LANÇAMENTO DE CABO PROTEGIDO XLPE 35 MM², POR KM - Consiste no lançamento e tensionamento de cabo condutor protegido XLPE 35 mm ² . | 30,00 | 12,00 |
| 904 | LANÇAMENTO DE CABO PROTEGIDO XLPE 185 MM², POR KM - Consiste no lançamento e tensionamento de cabo condutor protegido XLPE 185 mm ² . | 45,11 | 18,04 |
| 905 | SUPORTE L, POR SUPORTE - Consiste na instalação do suporte L, inclui também a instalação do estribo de aço para instalação do espaçador losangular, quando necessário. | 0,86 | 0,34 |
| 906 | ESPAÇADOR VERTICAL OU LOSANGULAR, POR ESPAÇADOR - Compreende a instalação de espaçador de cabos em vão de rede, inclusive a amarração no cabo mensageiro e nas fases. | 0,87 | 0,35 |



| | | | |
|------------|--|-------------|-------------|
| 907 | FIXAÇÃO DE CORDOALHA NO SUPORTE L, POR FIXAÇÃO - Consiste na fixação da cordoalha de aço no suporte L, para sustentação da rede compacta. | 0,12 | 0,05 |
| 908 | CRUZAMENTO AÉREO DE CABO PROTEGIDO XLPE 35 mm², POR FASE - Compreende a execução do cruzamento aéreo entre as redes de cabo protegido XLPE 35 mm ² , incluindo as seguintes atividades: Preparação do cabo com a retirada da camada protetora, amarração, execução das conexões a compressão ou com conector tipo cunha, restabelecimento das camadas com a massa para isolamento elétrico, fita elétrica de alta tensão e fita adesiva isolante ou a colocação da capa protetora do conector. | 1,76 | 0,70 |
| 909 | LIGAÇÃO DE CABO PROTEGIDO XLPE 35 MM², POR LIGAÇÃO - Consiste na ligação de rede de cabo protegido XLPE 35 mm ² , incluindo a retirada da camada protetora, conexão do conector de compressão ou conector tipo cunha, aplicação da massa para isolamento elétrico, fita elétrica de alta tensão e fita adesiva isolante ou a capa protetora do conector. | 1,00 | 0,40 |
| 910 | EMENDA DE CABO PROTEGIDO XLPE 35 MM², POR EMENDA - Consiste na execução da emenda de cabo protegido XLPE 35 mm ² , incluindo a preparação do cabo com a retirada da camada protetora, compressão da luva de emenda, aplicação da massa para isolamento elétrico, fita elétrica de alta tensão e fita adesiva isolante ou a cobertura para emenda de cabo coberto | 1,32 | 0,53 |
| 911 | PROTECTOR DE AT, POR PROTECTOR - Compreende a instalação do protetor na bucha do transformador e no para raios. | 0,14 | 0,06 |
| 912 | CRUZAMENTO AÉREO DE CABO PROTEGIDO XLPE 185 MM², POR FASE - Compreende a execução do cruzamento aéreo entre as redes de cabo protegido XLPE 185 mm ² , incluindo as seguintes atividades: Preparação do cabo com a retirada da camada protetora, amarração dos cruzamentos, execução das conexões a compressão ou com conector tipo cunha e restabelecimento das camadas com massa para isolamento elétrico, fita elétrica de alta tensão e fita adesiva isolante ou a colocação da capa protetora do conector. Considera também o cruzamento aéreo de cabo XLPE 185 mm ² com cabo XLPE 35 mm ² . | 2,35 | 0,94 |
| 913 | LIGAÇÃO DE CABO PROTEGIDO XLPE 185 MM², POR LIGAÇÃO - Consiste na ligação de rede de cabo protegido XLPE 185 mm ² , incluindo a retirada da camada protetora, conexão do conector de compressão ou conector tipo cunha, aplicação da massa para isolamento elétrico, fita elétrica de alta tensão e fita adesiva isolante ou a capa protetora do conector. Considera também a ligação do cabo XLPE 185 mm ² com cabo XLPE 35 mm ² . | 1,50 | 0,60 |
| 914 | EMENDA DE CABO PROTEGIDO XLPE 185 MM², POR EMENDA - Consiste na emenda de cabo protegido XLPE 185 mm ² , incluindo a preparação do cabo com a retirada da camada protetora, compressão da luva, aplicação da massa para isolamento elétrico, fita elétrica de alta tensão e fita adesiva isolante ou a cobertura para emenda de cabo coberto. | 1,80 | 0,72 |



| | | | |
|------------|--|-------------|-------------|
| 915 | CRUZAMENTO AÉREO DE CORDOALHA DE AÇO 6 OU 9 mm, POR CRUZAMENTO - Consiste na execução do cruzamento aéreo de cordoalha de 6 ou 9 mm, que serve de sustentação da rede compacta, incluindo a amarração e as conexões. | 1,05 | 0,42 |
| 916 | ESPAÇADOR LOSANGULAR COM ANTIBALANÇO, POR ESPAÇADOR - Consiste na instalação do espaçador losangular com antibalanço, em ângulo, para assegurar a distância mínima entre as fases e o poste, inclusive as amarrações das fases. | 1,52 | 0,61 |
| 917 | PARAFUSO ROSCA DUPLA EM CRUZETA DUPLA EXISTENTE, POR CRUZETA DUPLA - Consiste na instalação do parafuso de rosca dupla em cruzeta dupla existente, para possibilitar o encabeçamento da rede compacta. | 0,57 | 0,23 |
| 918 | PROLONGADOR, POR PROLONGADOR - Consiste na instalação do prolongador no topo do poste para aumentar sua altura. | 0,86 | 0,34 |
| 919 | CRUZETA 0,9 METRO, POR CRUZETA - Consiste na instalação de cruzeta de aço de 0,9 m. | 0,92 | 0,37 |
| 920 | SUPORTE C, POR SUPORTE - Consiste em instalar o suporte tipo "C". | 0,92 | 0,37 |

19-REDE ISOLADA DE BAIXA TENSÃO

| | | | |
|------------|--|--------------|--------------|
| 940 | CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO AUTO-SUSTENTADO, POR KM - Consiste no lançamento, tensionamento e encabeçamento de cabo de alumínio multiplexado auto-sustentado nas bitolas de 70 mm ² e 120 mm ² , incluindo os serviços de proteção das pontas dos cabos com fita auto fusão ou com tampa que acompanha o conector perfurante e instalação das cinta plástica auto-travante. | 36,50 | 14,60 |
| 942 | LIGAÇÃO COM CONECTOR PERFURANTE, POR LIGAÇÃO - Consiste na ligação de rede de cabo de alumínio multiplexado com conector perfurante. Inclui a colocação do rabicho para ligação do consumidor, a ligação da luminária e ligação das fases dos cruzamentos aéreo. | 0,20 | 0,08 |
| 944 | BRAÇO COM GRAMPO DE SUSPENSÃO, POR BRAÇO - Consiste na instalação do braço com grampo de suspensão no poste. | 0,39 | 0,16 |
| 945 | CAIXA DE DERIVAÇÃO PARA LIGAÇÃO DOS CONSUMIDORES, POR CAIXA - Consiste na instalação de caixa de derivação para ligação de consumidores. | 0,51 | 0,20 |

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1) Nas atividades de construção, já estão sendo considerados os tempos necessários para:
- Carga e descarga de materiais;
 - Preparação dos materiais, equipamentos e de eletricitas;
 - Deslocamento de pessoal na obra;
 - Distribuição de materiais e postes;
 - Subida e descida do eletricista no poste;
 - Posicionamento de veículos e equipamentos;
 - Recolhimento de materiais sobra de obra e/ou salvados;
 - limpeza do local.



2) Nas atividades relativas ao transporte de material e postes, já estão sendo considerados os tempos necessários para:

- Carga e descarga com posicionamento do veículo;
- Deslocamento entre ramais na obra de RDR;
- Deslocamento no perímetro urbano em RDU;
- Eventuais deslocamentos para carga de postes em fábrica.



ANEXO III

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA CONSTRUÇÃO DE REDES

| DESCRIÇÃO | ENSAIO | QUANT. |
|---|--------|--------|
| Alavanca de aço 1" x 1,80 m | | 2 |
| Alicate compressão hidráulica - 12 toneladas | EM | 1 |
| Alicate compressão mecânica - 4 toneladas | EM | 1 |
| Alicate prendedor com lâmina deslizante (bomba d'água) de 305 mm de comprimento | | 4 |
| Alicate universal de 200 mm, cobertura isolada | | 4 |
| Arco de serra de 300 mm com lâmina | | 1 |
| Bainha de couro para ferramentas | | 4 |
| Balde de lona para içar materiais - 20 litros | | 4 |
| Bandeira ou placa sinalizadora de 300 x 300 mm, para transporte de postes | | 1 |
| Bastão pega tudo 32x3190 mm | EE | 1 |
| Batedor de haste B220 | | 1 |
| Bolsa de lona para proteção de luva de borracha de AT e BT | | 8 |
| Calço para veículos operacionais de até 3.500 kg. | | 1 |
| Calço para caminhões (sapata) | | 4 |
| Canivete de 80 mm (bico chato) | | 4 |
| Capacete de aba frontal, tipo II - classe B | | 7 |
| Catraca guincho portátil para 1500 daN com corrente | EM | 1 |
| Catraca guincho portátil para 750 daN com cabo de aço ou corrente | EM | 3 |
| Cavadeira articulada bater e tirar, com cabo de madeira | | 3 |
| Cavadeira de corte com espátula | | 2 |
| Cavalete para lançamento de cabo | | 1 |
| Cesta aérea | | 2 |
| Chave de fenda 150 x 6 mm | | 4 |
| Chave estrela 10 x 11 mm | | 4 |
| Chave estrela 12 x 13 mm | | 4 |
| Chave estrela de 17 x 19 mm | | 4 |
| Chave inglesa de 300 mm | | 4 |
| Colher de pedreiro de 18 cm | | 1 |



| | | |
|---|----|----|
| Cone de 750 mm de altura | | 10 |
| Conjunto de aterramento para AT com haste mínima de 1,20 metros, com capa | | 2 |
| Conjunto de aterramento temporário para rede secundária isolada | | 2 |
| Conjunto de aterramento temporário tipo sela | | 4 |
| Conjunto de segurança para operador de motosserra (Capacete de segurança articulado, equipado com protetor auricular tipo concha e facial de tela, e calça de segurança) | | 1 |
| Conjunto de segurança para Trabalhos em Altura | | 4 |
| Corda sisal 12mm com 13 metros | | 3 |
| Corrente com gancho e argola | | 1 |
| Cortadeira ou pá com cabo de madeira | | 1 |
| Desenroladeira para lançamento vertical | | 1 |
| Detector de Tensão de 3 a 35kV, com luz e som ao contato | | 1 |
| Dinamômetro para 1500 daN | EM | 1 |
| Dinamômetro 500 daN | EM | 1 |
| Enxada com cabo de madeira, lâmina de 28 a 35mm | | 2 |
| Enxadão com cabo de madeira, lâmina de 10 a 15mm | | 2 |
| Escada extensível de madeira ou fibra de vidro de 4,00 x 6,80m | | 2 |
| Escada extensível de madeira ou fibra de vidro de 4,90 x 8,60m | | 2 |
| Escova de aço, tipo V, para limpeza de cabos | | 4 |
| Espora com correia para poste duplo T (par) | | 4 |
| Esticador de cabo 4 a 3/0 AWG | | 3 |
| Esticador de cabo 4/0 AWG a 477 MCM | | 3 |
| Esticador para cordoalha de aço, diâmetro 6,4 a 9,5 mm | | 2 |
| Foice com cabo de madeira | | 1 |
| GPS Cadastral, com precisão de 1 a 5m, com correção diferencial, e respectivo <i>software</i> de pós-processamento de dados coletados pelo receptor GPS que garanta a precisão indicada e exporte os dados nos formatos ".txt" e ".dxf", e dados brutos em formato rinex. | | 1 |
| Içador de poste (tesoura para carga e descarga), com capacidade para 2000 kg | | 1 |
| Jogo de gabarito em zinco, para pintura de letra, 50 mm | | 1 |
| Jogo de gabarito em zinco, para pintura de número, 50 mm | | 1 |



| | | |
|---|----|---|
| Kit de ferramenta para instalação do conector tipo cunha | | 2 |
| Lençol isolante para BT com bolsa de lona | EE | 4 |
| Linga (estropo) de poliéster, 600mm de comprimento | EM | 1 |
| Linga (estropo) de poliéster, 800mm de comprimento | EM | 1 |
| Linga (estropo) de poliéster, 800mm de comprimento | EM | 1 |
| Linga (estropo) de poliéster, 1200mm de comprimento | EM | 1 |
| Luva de borracha para BT – classe 0 – 1000 V (par) | EE | 4 |
| Luva de pelica para proteção da luva de borracha (par) | | 4 |
| Luva de raspa ou vaqueta, cano médio (par) | | 7 |
| Luva isolada, Classe II (par) | EE | 4 |
| Luva para cravar haste | | 1 |
| Machado com cabo de madeira 95 cm | | 1 |
| Marreta 500 g, com cabo de madeira | | 4 |
| Matriz c. hidráulica 12 t - índice 165 | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t - índice 166 | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t - índice 167 | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t - índice 169 | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t - índice 242 (uso RDR) | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t - índice 245 (uso RDU e RDR) | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t - índice 248 (uso RDR) | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t - índice 317 (uso RDU) | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t - índice 321 (uso RDU) | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t – índice 163A sextavada (uso RDC e RSI) | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t – índice 245A sextavada (uso RDC e RSI) | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t – índice 249A sextavada (uso RDC e RSI) | | 1 |
| Matriz c. hidráulica 12 t – índice 321A sextavada (uso RDC e RSI) | | 1 |
| Matriz c. mecânica 4 t - índice 162 (uso RDU e RDR) | | 1 |
| Matriz c. mecânica 4 t - índice 236 (uso RDR) | | 1 |
| Matriz c. mecânica 4 t - índice 243 (uso RDU e RDR) | | 1 |
| Medidor resistência de terra com acessórios | | 1 |
| Moitão triplo para 1000 kgf com 60 m de corda de polipropileno de ½ ” | EM | 1 |
| Motosserra | | 1 |
| Nível com indicação de 45 graus | | 1 |
| Óculos de segurança com lente escura | | 4 |
| Óculos de segurança com lente incolor | | 7 |



| | | |
|--|----|---|
| Pasta de lona para ferramentas | | 4 |
| Picareta com cabo de madeira | | 1 |
| Pincel para pintura | | 1 |
| Placa de alerta 20x30cm com descrição: "ATENÇÃO - NÃO OPERE ESTE EQUIPAMENTO" | | 2 |
| Protetor solar, fator de proteção mínimo 30 | | 7 |
| Prumo | | 1 |
| Rebobinadeira hidráulica, mecânica ou similar | | 1 |
| Serrote corta galhos, com lâmina de 35 cm | | 2 |
| Soquete com cabo de madeira | | 2 |
| Rádio VHF portátil (<i>walk talk</i>), de longo alcance | | 3 |
| Talhadeira ou ponteiro | | 1 |
| Termômetro para cabo | | 1 |
| Tesourão para corte de cabo de aço | | 1 |
| Trena de 5m | | 1 |
| Trena de 50m | | 1 |
| Vara de manobra com encaixe universal, comprimento mínimo 5,2 m, com 4 elementos | EE | 1 |
| Vara de manobra telescópica | EE | 2 |
| Virador para poste duplo T | | 1 |
| Volt-ampérimetro, 1000V, Categoria III (para uso no SEP), com classe de exatidão de 2% | EE | 1 |

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS ESPECÍFICOS PARA USO NA REDE COMPACTA

| DESCRIÇÃO | ENSAIO | QUANT. |
|--|--------|--------|
| Camisa de puxamento de condutor XLPE 185 mm | | 3 |
| Camisa de puxamento de condutor XLPE 35 mm | | 3 |
| Camisa de puxamento para cordoalha de aço 6 mm | | 1 |
| Camisa de puxamento para cordoalha de aço 9 mm | | 1 |
| Carretilha de proteção de rede de BT | | 2 |
| Carretilha de tração | | 1 |
| Carretilha para lançamento de condutor XLPE 185 mm | | 4 |
| Carretilha para lançamento de condutor XLPE 35 mm | | 4 |
| Corda em polietileno de 1/2" | | 450m. |
| Corda em polietileno de 5mm para ligação das carretilhas | | 450m |
| Descascador de condutor XLPE, 35 à 185 mm | | 2 |
| Luva giratória | | 4 |

UNIFORMES



| DESCRIÇÃO | ENSAIO | QUANT. |
|---|--------|--------|
| Vestimenta de brim, 100% algodão (calça e camisa de manga longa) | | 2 |
| Vestimenta antichama (calça e camisa de manga longa), ATPV mínimo 8 calorias/cm ² , Classe de Risco II (para uso no SEP) | | 5 |
| Camiseta de uso geral, manga longa | | 7 |
| Conjunto impermeável | | 7 |
| Japona de brim 100% algodão | | 7 |
| Meia bota ou coturno de couro com solado isolado (par) | | 7 |

VEÍCULOS

| DESCRIÇÃO | ENSAIO | QUANT. |
|--|--------|--------|
| Caminhão com carroceria, equipado com giroflex, guindauto cuja capacidade de carga seja de 5.000 kg e momento de carga útil de 10.000 kgf/m, no mínimo – com cesto acoplado que atenda ao anexo XII da NR12 e outras de Segurança. | | 1 |
| Caminhão com carroceria | | 1 |
| Veículo de passageiro ou de carga – menor porte (para uso geral e da supervisão) | | 1 |

COMPOSIÇÃO DA TURMA

Quantidade

| | |
|--------------------------|---|
| Eletricista Encarregado | 1 |
| Eletricista Oficial | 2 |
| Eletricista Meio-oficial | 2 |
| Ajudante | 1 |
| Motorista | 1 |

NOTAS:

Ensaio Vigentes:

EE = ensaios elétricos;

EM = ensaios mecânicos.

Serão aceitos relatórios ou laudos de ensaios que acompanham os correspondentes Certificados de Aprovação – CA dos Equipamentos de Proteção Individual.

O transporte de pessoal deve ser feito de forma segura.



ANEXO IV

AVALIAÇÃO TÉCNICO-EXECUTIVA

EMPREITEIRA

INSPEÇÃO DA EQUIPE DE CONSTRUÇÃO DE RDU E RDR.

1- Possui todas as ferramentas e equipamentos solicitados no Edital?

SIM NÃO

Se não, listar as ferramentas e equipamentos em falta.

2 - As ferramentas e equipamentos estão em perfeita condições de uso?

SIM NÃO

Se não, relacionar as comprometidas.

3 - O veículo é adequado para a execução dos serviços que está sendo contratado?

SIM NÃO

Se não, especificar o veículo apresentado.

4 - O estado de conservação e de operação do veículo é adequado aos serviços a serem realizados?

SIM NÃO

Se não, especificar o veículo apresentado.

5 - Os empregados estão devidamente uniformizados?

SIM NÃO

6 - Relacione o nome dos empregados que irão executar os serviços.

7 - Os empregados possuem a qualificação requerida para executar os serviços que estão sendo contratados?

SIM NÃO



Questionar a formação e experiência.

8- O encarregado tem conhecimento em:

a) Efetuar medições com alicate volt. amperímetro.

SIM

NÃO

b) Efetuar as medições de resistência de terra com o aparelho medidor de aterramento.

SIM

NÃO

9 - Informar o resultado do teste de aptidão dos empregados.

a) Substituir um poste equipado.

APROVADO

REPROVADO

b) Abertura de chave de um ramal primário.

APROVADO

REPROVADO



ANEXO V

Composição da turma, atividades de construção, EPIs e EPCs.

| N.º | Contrato | Contratado: | Data: |
|--|----------|-------------|-------|
| <p>Serviços contratados: Atividades de montagem de estruturas e instalações de equipamentos em rede de distribuição de energia elétrica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Levantamento de postes - Estrutura primária (Instalação de cruzetas e/ou isoladores) - Estrutura secundária (Instalação de armação secundária com isoladores) - Estais (Instalação de estais simples ou reforçado, contraposte e poste a poste de alta e baixa tensão) - Lançamento e tensionamento de cabos de alta e baixa tensão (cabo nú, protegido e isolado) - Aterramento (instalação de haste de aço cobreado, malha de terra e aterramento de cerca) - Equipamentos (Instalação de chaves, para raios e transformadores) - Rede compacta (Instalação de cabo mensageiro, dos espaçadores losangulares e de isoladores) - Instalação de luminárias e equipamentos de Iluminação pública - Instalação do ramal do consumidor e postinho de luz - Poda de árvores | | | |
| <p>Procedimentos de segurança a serem seguidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estacionar corretamente o veículo, sinalizando e isolando a área de trabalho, para evitar acidentes com terceiros. - Analisar os riscos do local de trabalho, inspecionar as condições do poste. - Estudar o melhor local para colocação da escada, analisando as condições do solo e a posição de trabalho no alto da estrutura. Amarrar a escada, tanto no topo quanto na base. - Planejar a execução dos serviços. - Usar os EPIs e EPCs necessários para a realização dos serviços. - Usar as ferramentas e acessórios adequados para a realização das tarefas. - Nos trabalhos próximos à rede elétrica, respeitar as distâncias de segurança. - Certificar-se da liberação correta dos circuitos antes de iniciar suas atividades. - Confirmar a ausência de tensão e instalar o conjunto de aterramento temporário. - Todos os dispositivos de manobra dos circuitos inerentes aos serviços deverão estar sinalizados e bloqueados. | | | |

**AGENTES AGRESSIVOS:**

| RISCOS | TIPO / CONCENTRAÇÃO / INTENSIDADE | H | P | I | O | t |
|-------------|--|---|---|---|---|---|
| FÍSICOS | - Radiação não ionizante decorrente dos trabalhos com solda elétrica, exotérmica ou oxi-acetilênica - Exposição às intempéries, umidade, calor e frio do ambiente externo - Ruído decorrente dos trabalhos com motosserra | X | | X | X | |
| QUÍMICOS | - Decorrente dos trabalhos na área rural, com eventual exposição aos agrotóxicos | | | | X | |
| BIOLÓGICOS | - Decorrente de animais peçonhentos: cobras, escorpiões, vespas e abelhas | | | | X | |
| ERGONÔMICOS | - Esforço físico e levantamento de peso por ocasião da instalação de postes, cabos, cruzetas, e outros equipamentos da rede de distribuição - Exigência de postura inadequada por ocasião dos trabalhos no alto das estruturas | X | | X | | |
| MECÂNICOS | - Eletricidade por ocasião dos trabalhos na rede elétrica - Iluminação deficiente por ocasião dos trabalhos noturnos - Quedas com diferença de nível, descuidos ao pisar, queda de objetos, escoriações diversas - Acidentes de Trânsito por ocasião dos deslocamentos até os locais de realização dos serviços | X | X | | X | |

Forma de exposição: H = habitual; P = permanente; I = intermitente; O = ocasional; t = tempo médio de exposição (horas)

Os tempos de exposição são variados e relacionados a cada tipo de serviço executado.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

| | | | | | |
|--------------------------------------|---|--|---|-------------------------------|----------|
| Capacete, tipo II – classe B | X | Luvas Isolantes AT | X | Máscara de solda | X |
| Calçado de segurança isolado | X | Óculos de proteção incolor | X | Uniforme | X |
| Luvas de raspa/vaqueta | X | Óculos de proteção verde/cinza | X | Calça para operador de | x |
| Luvas de proteção da isolante | X | Protetor Auricular | x | Motosserra | |
| Luvas Isolantes BT | X | Cinturão e talabarte com travas | X | | |

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA:**

| | | | | | |
|---|---|--------------------------------------|---|------------------------------|---|
| Detector de tensão com luz e som | X | Escadas | X | Placas de sinalização | X |
| Conjunto de aterramento | X | Cones de sinalização (750 mm) | X | | |
| Vara de manobra | X | Cordas e fitas | X | | |

RELAÇÃO DE EMPREGADOS QUE PARTICIPARÃO DOS SERVIÇOS:

| NOME | CARGO | ASSINATURA |
|-------------|--------------|-------------------|
| 1. | | |
| 2. | | |
| 3. | | |
| 4. | | |
| 5. | | |

Supervisor responsável pela Contratada:**Visto:****Ordem de Serviço emitida por:****Visto:**



ANEXO VI

MANUAL DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVOS

3. POLÍTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

4. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- **Legislação**
- **Trabalhos com Segurança**
- **Regras de Segurança**
- **Investigação de Acidentes**
- **EPIs e EPCs**
- **Registros e Controles Estatísticos**
- **Divulgação aos Consumidores**
- **Segurança para Empreiteiras**
-

5. INSTRUÇÕES DE MEDICINA DO TRABALHO

- **Exame Médico de Admissão**
- **Exame Médico Periódico**
- **Exame Médico Especial**
- **Exame Médico de Retorno ao Trabalho**
- **Exame Médico de Demissão**
- **Disposições Gerais**

6. CONCLUSÕES



1. INTRODUÇÃO

Procedimentos e regras de *Segurança e Medicina do Trabalho* são elementos fundamentais para efetivos programas de *prevenção de acidentes* e de busca de melhor *qualidade de vida* para todos os colaboradores de uma empresa.

As orientações contidas neste manual refletem a política que a COCEL tem adotado e que deseja que os seus CONTRATADOS também venham a adotar.

Espera-se que cada CONTRATADO adapte procedimentos locais adicionais para a implantação e o aprimoramento dos procedimentos de *Segurança e de Medicina do Trabalho* quando se aplicarem às suas operações.

Este manual afirma o propósito da COCEL com a *Segurança e Saúde* de seus colaboradores e daqueles que representarão e preservarão pelo nome e imagem da COCEL .

A implantação efetiva de procedimentos, com a atenção específica dada às situações, condições e particularidades locais de cada CONTRATADO, assegurarão que esse compromisso seja obtido.

2. OBJETIVOS

Este manual foi elaborado no sentido de manter boas condições de trabalho e concretizar os objetivos da *Política de Segurança e Medicina do Trabalho* da COCEL, visando orientar seus CONTRATADOS e respectivos colaboradores sobre normas de conduta a serem seguidas, objetivando proporcionar um *ambiente de trabalho seguro e saudável* para todos, diminuindo os riscos de doenças e danos relacionados com o trabalho.

A COCEL e seus CONTRATADOS são obrigados a alcançar e demonstrar um desempenho satisfatório em relação à *segurança e saúde* de seus colaboradores em função das crescentes exigências da legislação e dos sindicatos, da preocupação na busca de maior produtividade e competitividade, e da maior conscientização da sociedade em geral quanto à necessidade de melhorar a qualidade de vida no trabalho.

3. POLÍTICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Segurança no trabalho significa a condição de estar seguro durante a execução de suas atividades no ambiente de trabalho. Segurança no trabalho é a certeza, a confiança, a garantia, a afirmação de que o colaborador voltará para sua casa em sua plena integridade física. Segurança no trabalho é a firmeza de suas atitudes no local de serviço, fazendo suas obrigações sem indecisão, sem dúvidas.

A COCEL tem como política proporcionar um *ambiente de trabalho seguro e saudável* para todos os seus empregados e parceiros, procurando reduzir ao máximo o risco de acidentes e de doenças do trabalho.

Isto é conseguido através da aplicação de procedimentos profissionais seguros. Esses procedimentos são aplicados aos processos de trabalho e aos equipamentos utilizados. E também através do treinamento adequado, para que os colaboradores executem seus trabalhos com SEGURANÇA.

Tal posicionamento também deverá ser seguido pelos CONTRATADOS.

As diretrizes principais de Segurança do Trabalho são as seguintes:

- Garantir o cumprimento dos dispositivos técnicos e legais pertinentes à segurança e saúde dos empregados, de conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras.



- Promover permanentemente o gerenciamento dos riscos ambientais envolvendo instalações, equipamentos, processos e procedimentos de trabalho, visando a prevenção de acidentes e o controle de perdas humanas e materiais.
- Promover a educação, capacitação, conscientização e motivação dos empregados, visando a melhoria contínua das habilidades e atitudes relativas à prevenção de acidentes, preservação da saúde e valorização do ser humano.
- Avaliar e promover a melhoria do estado de saúde dos empregados no ambiente de trabalho, visando à constante busca do equilíbrio bio-psicosocial.

As políticas de Segurança e Medicina do Trabalho da COCEL que também serão exigidas de seus CONTRATADOS são as seguintes:

- a) Integrar a análise e o controle dos riscos relativos à segurança e saúde dos empregados, ao seu próprio patrimônio e ao da COCEL e à proteção ao meio ambiente a todas as etapas das atividades, do projeto à manutenção.
- b) Buscar a preservação da integridade física e mental dos seus empregados e seus familiares, através de ações integradas das suas áreas de Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho, Serviço Social, Recrutamento, Seleção, Desenvolvimento, Treinamento e Meio Ambiente.
- c) Assegurar treinamento técnico e de segurança a todo empregado designado para área de risco, antes de assumir suas funções.
- d) Possibilitar uma estrutura dinâmica do seu Serviço de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho voltada a elaborar diretrizes e metas e dar suporte à prevenção de acidentes na sua Empresa.
- e) Atribuir aos seus gerentes, em cada área, a responsabilidade pela implementação das diretrizes e metas de prevenção de acidentes da Empresa e de terceiros.
- f) Priorizar ações preventivas e a obtenção de condições e recursos necessários para a execução das tarefas com segurança.
- g) Informar e orientar os consumidores, empregados e terceiros sobre os riscos decorrentes de nosso produto.
- h) Assegurar a todos os seus empregados o direito de adiar a realização de qualquer tarefa onde as medidas de segurança detectadas pela análise de risco não estejam satisfeitas.
- i) Considerar aspectos ergonômicos e de qualidade nos processos, métodos, equipamentos, veículos e materiais, com o objetivo de prevenir acidentes e assegurar a melhoria da qualidade de vida dos empregados e de terceiros.
- j) Atribuir aos seus supervisores e encarregados a promoção da prática de atitudes corretas dos empregados durante a execução dos trabalhos.
- k) Atribuir aos seus empregados a execução das tarefas com segurança, incluindo o uso dos equipamentos de proteção individuais e coletivos e o cumprimento das normas e instruções técnicas de segurança do trabalho.
- l) Exigir das suas empreiteiras o cumprimento da legislação vigente, bem como das normas e instruções internas relativas à segurança do trabalho e também de ações.
- m) Complementares que assegurem a integridade física e mental dos seus empregados e de terceiros.
- n) Cumprir e fazer cumprir a legislação que trata da prevenção de acidentes do trabalho.
- o) Considerar a prática da segurança do trabalho como inerente a quaisquer serviços executados, não podendo ser deles dissociada.
- p) Integrar os conceitos de qualidade, produtividade e segurança do trabalho, visando o índice zero de acidente.



4. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

4.1 LEGISLAÇÃO

Na Lei n.º 6.514, de 22 de Dezembro de 1977 e na Portaria n.º 3.214, de 08 de Junho de 1978, o CONTRATADO encontrará as alterações atuais do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho.

Caberá ao CONTRATADO, também, o cumprimento de toda a legislação complementar referente ao assunto.

Com o objetivo de zelar pelo seu nome e imagem, a COCEL estabelecerá com os CONTRATADOS os seguintes acordos, relacionados ao cumprimento da Lei 6.514:

a) Disposições Gerais

- A COCEL fiscalizará as atividades relacionadas com segurança e medicina do trabalho desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- A COCEL estabelecerá penalidades cabíveis por descumprimento das normas estabelecidas na legislação, providenciando as devidas notificações junto à Delegacia Regional do Trabalho.

IMPORTANTE:

A COCEL, antes do início das atividades contratadas, fiscalizará às seguintes situações junto aos CONTRATADOS:

- Relação dos empregados do CONTRATADO, contendo nome e cargo;
- Relação dos treinamentos realizados pelos empregados do CONTRATADO, conforme legislação vigente;
- Atestados de Saúde Ocupacional emitidos para os empregados do CONTRATADO, com a relação dos exames médicos realizados;
- Fichas dos EPIs entregues aos empregados do CONTRATADO, com a devida assinatura do recebimento. Essas fichas deverão conter o tipo, marca, modelo, fabricante, CA e prazo de validade dos equipamentos fornecidos;
- Plano de Segurança e Saúde do Trabalho, emitido por profissional habilitado, referente às atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO a serviço da COCEL;
- Ordens de Serviço, emitidas pelo CONTRATADO, contendo a relação dos serviços a serem executados, os procedimentos de segurança que deverão ser seguidos e os EPIs e EPCs obrigatórios para a execução das tarefas;
- Indicação do representante do CONTRATADO para os assuntos de segurança e saúde ocupacional, conforme estabelecido pelas NRs 4 e 5.

b) Da inspeção prévia e do embargo ou interdição

- A COCEL, sempre que ficar comprovada a existência de situações que comprometam a segurança e saúde dos seus empregados, a terceiros, ou ainda danos à sua propriedade por ocasião da execução de serviços de competência do CONTRATADO, exigirá a interrupção imediata dos serviços;

c) Dos órgãos de segurança e medicina do trabalho do CONTRATADO

- A COCEL exigirá que os CONTRATADOS mantenham serviços de segurança e de medicina do trabalho, próprios ou contratados, de acordo com o dimensionamento estabelecido pela NR-4 da Portaria n.º 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- Independentemente de seus serviços de segurança e medicina do trabalho, os CONTRATADOS deverão participar dos programas estabelecidos pela COCEL para prevenção de acidentes e promoção da saúde física e mental de seus empregados;



- Os CONTRATADOS deverão participar das reuniões da CIPA da COCEL, em sua área de atuação, independentemente de terem ou não a sua própria CIPA, conforme estabelecido pela NR-5.
- d) Do equipamento de proteção individual e coletivo
- A COCEL fiscalizará, periodicamente, a situação de conservação e funcionamento dos equipamentos de proteção, individual ou coletivos, fornecidos pelos CONTRATADOS aos seus empregados.
- e) Das medidas preventivas de medicina do trabalho
- A COCEL estabelecerá, junto com os CONTRATADOS, uma sistemática para notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho.
- f) Das instalações elétricas
- Os CONTRATADOS deverão garantir treinamento de modo a qualificar seus empregados para instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas;
 - Todos os empregados dos CONTRATADOS deverão estar familiarizados com métodos de socorro a acidentados por choque elétrico e de combate a incêndio.
- g) Das atividades insalubres ou perigosas
- Os CONTRATADOS deverão estabelecer, tendo por base laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados, quais serão as atividades consideradas insalubres ou perigosas aos seus empregados;
 - Nos estabelecimentos dos CONTRATADOS, deverão ter afixados nos setores de trabalho, avisos ou cartazes com advertência quanto aos materiais, substâncias ou serviços perigosos ou nocivos à saúde.
- h) Da prevenção da fadiga
- Será obrigatório o fornecimento de mobiliário de escritório, equipamentos e acessórios que assegurem posturas de trabalho ergonômicamente corretas.

4.2 TRABALHOS COM SEGURANÇA

Segurança no trabalho indicará a condição de estar seguro no local onde os empregados desenvolvem suas atividades. É a certeza, a confiança, a garantia de que os empregados voltarão para suas casas em sua plena integridade física, pois adotarão atitudes firmes e decididas em seus locais de trabalho.

Os CONTRATADOS deverão proporcionar ambientes de trabalho seguro e saudável para todos os seus empregados, procurando reduzir ao máximo o *risco de acidentes* e *doenças do trabalho*.

Trabalhos com segurança poderão ser conseguidos através dos seguintes procedimentos:

- Seleção criteriosa das pessoas que realizarão trabalhos de risco;
- Avaliação médica periódica dos empregados;
- Treinamento adequado para todos empregados;
- Elaboração de Ordens de Serviço;
- Aplicação de procedimentos operacionais padronizados pela COCEL;
- Descrição das tarefas, dos riscos relacionados às mesmas e dos procedimentos de controle;
- Estabelecimento de procedimentos para casos de emergência;
- Supervisão sistemática dos serviços;
- Avaliação dos "quase acidentes" e investigação criteriosa dos acidentes.

A situação de *Segurança* é uma resultante de um trabalho conjunto, envolvendo os CONTRATADOS, seus supervisores, responsáveis pela segurança e, principalmente, os empregados.



As obrigações de cada um desses envolvidos são as seguintes:

- **CONTRATADOS** - Os CONTRATADOS são os responsáveis pela Segurança e Saúde de seus empregados. São responsáveis pela manutenção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, incluindo a salvaguarda de seus equipamentos e o desenvolvimento de operações e procedimentos de trabalho seguros, assegurando o treinamento necessário para a execução das atividades.
Supervisores - Os Supervisores são os representantes diretos do CONTRATADO. Suas atitudes para com um Programa de Segurança representam a orientação do CONTRATADO. Os Supervisores devem assegurar que o trabalho dos empregados não implique em risco pessoal. Além de garantir a integridade física do trabalhador, o Supervisor deve também evitar danos ao equipamento e material. O Supervisor é responsável direto pela segurança de seus subordinados.
- **Responsáveis pela Segurança** - Os Responsáveis pela Segurança devem fazer o planejamento de um Programa de Segurança adequado às necessidades da empresa. Devem zelar pela implantação desse programa, analisando e recomendando equipamentos (novos e existentes) que garantam operações seguras, bem como a aplicação das normas de segurança que dêem a garantia da integridade física do trabalhador.
- **Empregados** - Os procedimentos e normas de segurança devem ser seguidos obrigatoriamente por cada empregado e representam condição de emprego. Cada empregado deve cumprir todas as normas e procedimentos de Segurança e Saúde; relatar qualquer situação insegura; usar todo equipamento de proteção individual exigido para seu trabalho; manter e cuidar adequadamente de equipamento de proteção e ferramental utilizados; apresentar propostas para melhorar os procedimentos de trabalho e a segurança; relatar qualquer dano ocorrido com equipamento ou ferramenta; relatar todas as situações de "quase acidente" que tenha presenciado.

O CONTRATADO deverá implantar um "Comitê de Investigação e Prevenção de Acidentes", caso não constitua uma CIPA.

Este Comitê deverá ter representantes de cada setor de atividade do CONTRATADO, reunir-se á mensalmente e será o responsável pelo estabelecimento de diretrizes gerais de segurança e demais regras do Programa de Segurança, além de analisar os "quase acidentes" e os eventuais acidentes, objetivando estabelecer mecanismos de controle e de prevenção.

4.3 REGRAS DE SEGURANÇA

Todo jogo tem suas regras. Futebol, basquete, vôlei, natação e outros esportes são jogados com regras próprias, o que torna possível a competição. Se elas não existissem, ninguém se entenderia, ou seja, cada jogador faria aquilo que achasse certo e o jogo tornar-se-ia confuso. No trabalho é a mesma coisa. Quando se fala em *Segurança*, a existência de regras se torna imprescindível. Quando as *Regras de Segurança* não são seguidas, ou quando são esquecidas, o trabalhador corre o risco de se acidentar ou provocar um acidente em outro companheiro.

O objetivo único das Regras de Segurança é evitar *acidentes de trabalho*.

O profissional competente segue as regras, porque ele respeita a sua própria integridade física e a de seus colegas. Responsável, o trabalhador respeita os avisos e sinais de segurança. Comunica imediatamente a seus supervisores qualquer lesão sofrida no trabalho ou fora dele. Cuida de sua saúde física e mental. E também não modifica ou adultera dispositivos de segurança.

Quando não segue as regras do jogo, o jogador recebe cartão amarelo ou vermelho. O jogo do trabalho também tem suas penalidades. Quem não obedece uma ou mais regras de segurança pode receber "cartão amarelo", através de uma advertência (verbal, escrita ou suspensão) que procura conscientizá-lo para o risco de sua atitude. Quando o empregado insistir em continuar



desrespeitando as regras de segurança, ele não poderá mais continuar "jogando". Receberá "cartão vermelho" e será expulso - demitido por justa causa.

Situações que merecem destaque nas *Regras de Segurança*:

- A obediência às Regras de Segurança é obrigatória para todos os empregados do CONTRATADO.
- Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que todos os empregados envolvidos na tarefa tenham feito o planejamento das atividades e avaliado os riscos potenciais.
- Nenhum equipamento poderá ser ligado antes de ser verificado se outras pessoas poderão ser afetadas ou se existirá qualquer outra situação que possa levar a um acidente.
- Os dispositivos ou sinalização de impedimento de equipamentos somente poderão ser retirados após autorização do responsável pela execução dos serviços.
- Nenhum empregado poderá ligar ou operar equipamento elétrico sem estar devidamente treinado e autorizado pelo Supervisor responsável.

4.4 INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES

Investigar acidentes é tentar descobrir a verdadeira causa de um determinado fato. Deve-se desvendar o "mistério", porém sem que haja a preocupação maior em se descobrir quem é o "criminoso".

Quando se investiga um *Acidente de Trabalho*, o propósito é descobrir qual foi o fato que motivou o acidente e o que deve ser feito para evitar que ele se repita. Uma completa investigação de acidentes é essencial para um efetivo *Programa de Segurança*.

Uma correção positiva e uma ação efetiva de combate a um novo acidente não podem ser formuladas com base em conjecturas ou opiniões.

Os responsáveis pela investigação devem procurar dados e fatos que mostrem com imparcialidade, qual ou quais foram as verdadeiras causas do acidente.

Devem conversar com todos os envolvidos, devem colher informações, devem avaliar os processos de trabalho e as rotinas existentes. Devem simular as condições em que ocorreu o acidente, na busca de ações preventivas.

4.5 EPIs E EPCs

EPI - Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.

EPC - Equipamento de Proteção Coletiva é todo dispositivo de uso coletivo destinado a proteger a saúde e a integridade física de todos os integrantes da equipe de trabalho.

O CONTRATADO é obrigado a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, todos os EPIs e EPCs necessários e adequados ao desenvolvimento das tarefas.

É obrigação dos seus empregados usar e conservar os equipamentos de proteção para a finalidade a que se destinam.

Tipos de proteção individual mais comum:

- Proteção dos Olhos
Os olhos deverão ser protegidos contra partículas, produtos químicos e contra radiações infra-vermelhas ou ultravioletas, provenientes das atividades desenvolvidas.
- Proteção dos Pés
Como qualquer outra parte do corpo, os pés devem ser resguardados de um acidente. Há calçados seguros e adequados para cada tipo de atividade. Por exemplo: calçados com biqueiras de aço são próprios para trabalhos onde exista possibilidade de quedas ou rolamento de objetos, porém não podem ser utilizados em trabalhos com eletricidade.
- Proteção de Mãos, Braços e Corpo
A proteção aos membros e corpo dos empregados tem o mesmo grau de importância que a proteção da visão, por exemplo. A integridade física do trabalhador na sua totalidade é a finalidade principal das normas e procedimentos de segurança. Todas as operações de



trabalho devem ser analisadas ou avaliadas para se determinar a necessidade de proteção das mãos, dos braços e do corpo. Membros e corpo devem ser protegidos contra cortes, escoriações calor, objetos perfurantes, produtos químicos e choque elétrico.

■ Proteção da Cabeça

A cabeça é a parte central do corpo, pois contém o cérebro. Qualquer pancada com gravidade pode afetar seriamente o organismo dos trabalhadores, deixando seqüelas, algumas delas irremediáveis.

Objetos que caem, objetos que são lançados, queimaduras, choque elétrico colocam em risco a cabeça do trabalhador, que deve ser protegida com o capacete adequado.

■ Proteção aos ouvidos

Ruídos provenientes de máquinas - compressores, empilhadeiras, ... ou de arcos elétricos podem causar, ao longo do tempo de vida, perda de capacidade auditiva.

Portanto, é recomendável que os colaboradores usem os protetores auriculares como forma de garantir sua audição perfeita mesmo com o passar dos anos.

A proteção adequada é estabelecida pelo Representante de Segurança, o qual deverá manter fichas individuais dos empregados para controle de entrega e uso dos equipamentos de segurança.

4.6 REGISTROS E CONTROLES ESTATÍSTICOS

Todo CONTRATADO deverá manter registro e controle dos acidentes ocorridos em sua área de atuação, considerando-se a seguinte caracterização:

- acidentes com seus próprios empregados;
- acidentes ocorridos com suas sub-contratadas;
- acidentes ocorridos com terceiros, tendo como causa a energia elétrica.

Mensalmente deverá informar o acompanhamento estatístico desses acidentes, conforme formatação estabelecida pela COCEL.

4.7 DIVULGAÇÃO AOS CONSUMIDORES

É responsabilidade do CONTRATADO informar aos seus clientes e terceiros, os riscos do seu produto quanto ao seu uso e manuseio.

O CONTRATADO deverá participar das campanhas e ações de orientação ao público consumidor que vierem a ser feitas pela COCEL.

4.8 SEGURANÇA PARA EMPREITEIRAS

Quando um CONTRATADO sub empreitar uma obra ou serviço, esse seu contratado deverá aceitar e observar todas as Regras de Segurança estabelecidas pelo contratante e pela COCEL.

É responsabilidade do CONTRATADO ou de seu supervisor, fornecer à nova contratada uma lista das Regras de Segurança, certificando-se que tudo foi corretamente compreendido.

É responsabilidade da nova empreiteira contratada informar sobre eventuais riscos associados à atividade exercida.

As novas contratadas devem ainda:

- informar seus empregados sobre os riscos específicos, sinalizações e procedimentos de emergência;
- fornecer treinamento e equipamentos de proteção individual e coletiva aos seus colaboradores;
- cumprir todos os regulamentos legais de Segurança e Medicina do Trabalho;
- responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros; responsabilizar-se pelos primeiros socorros e assistência médica a seus empregados;
- obter autorização junto ao supervisor do contratante para a operação dos equipamentos pertencentes ao sistema elétrico.

5. INSTRUÇÕES DE MEDICINA DO TRABALHO



As instruções de Medicina do Trabalho tem o objetivo de promover e preservar a saúde de todos os empregados, estabelecendo os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados pelos CONTRATADOS.

Todos os procedimentos relacionados à Medicina do Trabalho deverão ser planejados e implantados com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente aqueles identificados nas avaliações previstas nas Normas Regulamentadoras.

De modo geral as instruções de Medicina do Trabalho deverão compreender as seguintes ações:

- realização de exames médicos - admissional, periódico, especial, de retorno ao trabalho e de demissão;
- avaliação dos ambientes, condições de trabalho e riscos a que os trabalhadores estão expostos.

Com o objetivo de zelar pelo seu nome e imagem, a COCEL estabelecerá com os CONTRATADOS os seguintes acordos, relacionados ao cumprimento da NR-7 da Portaria n.º 3.214, de 08 de Junho de 1978:

a) Disposições Gerais

- A COCEL fiscalizará as atividades relacionadas com segurança e medicina do trabalho desenvolvidas pelo CONTRATADO;
- A COCEL estabelecerá penalidades cabíveis por descumprimento das normas estabelecidas na legislação, providenciando as devidas notificações junto à Delegacia Regional do Trabalho.

b) Dos órgãos de segurança e medicina do trabalho do CONTRATADO

- A COCEL exigirá que os CONTRATADOS mantenham serviços de segurança e de medicina do trabalho, próprios ou contratados, de acordo com o dimensionamento estabelecido pela NR-4 da Portaria n.º 3.214, de 08 de Junho de 1978;
- Independentemente de seus serviços de segurança e medicina do trabalho, os CONTRATADOS deverão participar dos programas estabelecidos pela COCEL para prevenção de acidentes e promoção da saúde física e mental de seus colaboradores;

c) Das medidas preventivas de medicina do trabalho

- A COCEL estabelecerá, junto com os CONTRATADOS, uma sistemática para notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho.

5.1 EXAME MÉDICO DE ADMISSÃO

É o exame que integra o processo seletivo e determina as condições de aptidão física e mental do candidato relativas a seu ajustamento à função, com validade de 6 meses.

É constituído de:

a) Exame Clínico

- Identificação;
- Avaliação ocupacional;
- História patológica pregressa;
- História social e familiar;
- Queixas atuais;
- Exame físico;
- Diagnóstico.

b) Exames complementares

A critério médico deverão ser solicitados demais tipos de exames necessários a esclarecimento de diagnóstico, principalmente para os profissionais destinados a cargos que envolvam atividades de risco.



Deverá ser emitido parecer médico indicando estar o candidato apto ou inapto para a função proposta.

5.2 EXAME MÉDICO PERIÓDICO

É o exame utilizado para a proteção e promoção da saúde dos empregados, pela identificação das manifestações patológicas causadas ou não pela natureza do trabalho.

Aplica-se a todo empregado, realizando-se anualmente para empregados.

É constituído de:

a) Exame Clínico

- Identificação;
- Avaliação ocupacional;
- História patológica progressa;
- História social e familiar;
- Queixas atuais;
- Exame físico;
- Diagnóstico.

b) Exames complementares

A critério médico, deverão ser solicitados demais tipos de exames necessários a esclarecimento de diagnóstico, principalmente para os profissionais destinados a cargos que envolvam atividades de risco.

5.3 EXAME MÉDICO ESPECIAL

É o exame que avalia as condições de saúde do empregado, em função de interesse específico.

Aplica-se ao empregado em qualquer das situações abaixo:

- mudança de função para outra que envolva maior risco de segurança;
- readaptação ou reabilitação profissional (capacidade reduzida);
- reiteradas faltas ao trabalho;
- simulação de doença;
- mudança de comportamento;
- perícia médica (auxílio doença acima de 15 dias);
- suspeita de doença transmissível;
- treinamento no exterior;
- avaliação de estagiários e técnicos com contrato especial;
- credenciamento para dirigir veículos.

Os exames clínico e complementar específicos para cada situação deverão ser realizados com o objetivo de identificar manifestações patológicas passíveis de repercutir sobre a capacidade laborativa do empregado. Os exames serão selecionados pelo médico, de acordo com a análise das tarefas próprias às funções do empregado ou às suas queixas.

5.4 EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO

É o exame que avalia as condições de saúde para retorno ao trabalho, de empregado afastado por período igual ou superior a 30 dias, por doença, acidente ou parto.

Aplica-se ao empregado em qualquer das situações abaixo:

- retorno ao trabalho após ausência igual ou superior a 30 dias, por motivo de doença ou acidente;
- retorno ao trabalho pós-parto.

Deverão ser realizados exames clínico e complementar específicos, necessários para a avaliação do empregado.

Os exames deverão ser realizados no primeiro dia de retorno ao trabalho.



5.5 EXAME MÉDICO DE DEMISSÃO

É o exame realizado por ocasião da cessação do contrato de trabalho, dentro dos 15 dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado.

É constituído de:

a) Exame Clínico

- Identificação;
- Avaliação ocupacional;
- História patológica pregressa;
- História social e familiar;
- Queixas atuais;
- Exame físico;
- Diagnóstico.

b) Exames complementares

A critério médico, deverão ser solicitados demais tipos de exames necessários a esclarecimento de diagnóstico, principalmente para os profissionais que ocuparam cargos envolvidos em atividades de risco. Exemplo típico é o caso de audiogramas para empregados que exerceram funções expostas a ruído.

6. CONCLUSÕES

As pessoas envolvidas e comprometidas com a *Segurança e Saúde* dos trabalhadores fazem uso de uma série de métodos para controlar e modificar o ambiente de trabalho na tentativa de melhorar a segurança.

Procedimentos e recomendações de engenharia (modificações em equipamentos e processos de trabalho), controles administrativos (limitação do número de horas que um empregado pode ficar exposto a um risco potencial), ou o uso de equipamentos de proteção individual são exemplos dos passos que devem ser dados para garantir a *Saúde e a Segurança* dos empregados. No entanto, essas precauções são tão eficazes quanto às atitudes e comportamentos dos empregados.

As atitudes dos empregados são afetadas pela eficiência do sistema geral. A comunicação entre a força de trabalho e a alta direção, gerentes e supervisores necessita ser clara e precisa, projetando metas realistas que sejam benéficas tanto para o empregado quanto para o empregador.

Um ambiente de trabalho seguro e saudável não passa a existir por acaso. Ele resulta de esforços bem planejados e da aplicação de metodologias testadas e aprovadas, construídas a partir de experiências prévias. O sucesso (ou o fracasso) de um *Programa de Segurança e Medicina do Trabalho* depende fortemente da busca contínua da gerência por melhorias.

Os gerentes e supervisores que trabalham ativamente com as pessoas - ao invés de tentar controlá-las - devem incentivar um clima de trabalho em equipe. Quando se consegue esse tipo de atmosfera, os membros da equipe se sentem desafiados a criar novas soluções para operações de risco que possam comprometer a segurança.

O resultado é um programa dinâmico que forçosamente envolve todos os empregados no processo de "SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO".



ANEXO VII

REGISTRO DE ACIDENTES COM CONTRATADOS

Apresentação:

Por solicitação das ANEEL, as empresas concessionárias de energia elétrica deverão informar dados relativos aos acidentes do trabalho ocorridos com os seus contratados. Tais informações servirão como base para o acompanhamento dos dados estatísticos de acidente de trabalho. Desta forma, solicitamos o preenchimento da planilha constante do **ANEXO VIII** que deverá ser entregue mensalmente a COCEL. Agradecemos a cooperação e temos a certeza de que deste trabalho resultarão ações para a melhoria da prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Número de Acidentes: Quantidade de acidentes que resultaram em lesão decorrente de serviços prestados a COCEL mês a mês.

Número de Acidentados: Quantidade de empregados acidentados com lesão a serviço da COCEL mês a mês.

Dias Perdidos/Debitados: Quantidade de dias perdidos e/ou debitados, decorrentes dos acidentados a serviço da COCEL mês a mês.

Energia: Quantidade de empregados que se envolveram em acidentes com energia e sem energia acumulados no período.

Afastamento: Quantidade de acidentados com e sem afastamento do trabalho acumulados no período.

Fatais: Quantidade de acidentados fatais ocorridos no mês.

Encaminhamento: Enviar mensalmente, junto com a fatura, à COCEL.

Observação: Para cada contrato deverá ser preenchida uma planilha.



ANEXO VIII

PLANILHAS DE REGISTRO DE ACIDENTES COM CONTRATADOS

Número do Contrato:

Nome da Empreiteira:

Área da COCEL onde a Empreiteira Atua:

Numero Empregados a Serviço da COCEL:

| Número de Acidentes | | | | | | | | | | | | Acidentes Acumulados |
|---------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------------------|
| Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| | | | | | | | | | | | | |

| Número de Acidentados | | | | | | | | | | | | Acidentes Acumulados |
|-----------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------------------|
| Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| | | | | | | | | | | | | |

Energia

| Com | Sem | Total |
|-----|-----|-------|
| | | |

Afastamento

| Com | Sem | Total |
|-----|-----|-------|
| | | |



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A signatária, para fins de participação na **Concorrência n.º 004/2018**, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei n.º 8.666/93.

E, por ser expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

(Nome da Proponente)



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA N° 01/2009

_____ (*proponente*)

À Comissão de Licitação da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência n.º 004/2018**, instaurado por essa Companhia Campolarguense de Energia – COCEL, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 20__.

(*assinatura do proponente*)

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CONCORRÊNCIA N°004/2018

_____ (*proponente*)

À Comissão de Licitação da Companhia Campolarguense de Energia – COCEL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Concorrência n.º 004/2018**, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 20__.

(*assinatura do proponente*)



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MODELO

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa está inscrita como MICROEMPRESA E OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, não estando incurso em nenhuma condição de que impeça de usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

....., de de

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração somente deverá ser anexada ao envelope n.º 1, se a empresa estiver registrada como microempresa e empresa de pequeno porte, e não tiver nenhum impeditivo de beneficiar-se da lei complementar 123 de 14/12/2006, e quiser usufruir dos benefícios desta lei.



ANEXO XIII

TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO - MODELO

A empresa, por meio de seu representante legal, devidamente autorizado, vem por meio do presente instrumento, desistir expressamente do direito de interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de habilitação, renunciando ao prazo recursal previsto na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e declarando que nada tem a opor ao prosseguimento do procedimento licitatório **Concorrência n.º 004/2018**.

..... de de

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)



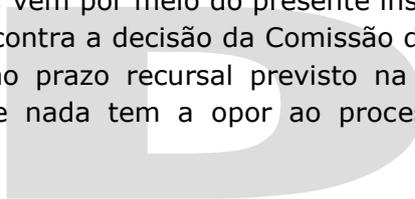
M

ANEXO XIV

TERMO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - MODELO



A empresa, por meio de seu representante legal, devidamente autorizado, vem por meio do presente instrumento, desistir expressamente do direito de interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de julgamento das propostas, renunciando ao prazo recursal previsto na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e declarando que nada tem a opor ao processo licitatório **Concorrência n.º 004/2018**.



....., de de



.....
(Assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO XV

MODELO DE CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Ref.: Licitação - Modalidade **Concorrência n.º 004/2018.**

Ass.: Apresentação da Proposta (Licitante)

Prezados Senhores:

Tem a presente a finalidade de apresentar à V.Sas. a nossa proposta para prestação de serviços de Mão de Obra e Engenharia para montagem de estruturas nas redes de distribuição de energia elétrica na área de concessão da COCEL, Urbana e Rural, sob o regime de empreitada por preço unitário de (US) Unidade de Serviço, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo I do Edital de Concorrência nº 004/2018

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos cuidadosamente o Edital de Licitação, inteirando-nos do mesmo, para a elaboração da presente Proposta.

Em consonância com o referido Edital, declaramos:

1. que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços e que nos sujeitamos as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. que o prazo de validade da Proposta, contado a partir da data de sua apresentação, é de 60 (sessenta) dias;
3. que todas as despesas com a preparação e a apresentação da presente Proposta, correrão unicamente por nossa conta;
4. que concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados nesta proposta, pelos respectivos preços propostos, se para isso formos notificados pela **COCEL**;
5. que o edital reuniu todas as informações necessárias, de forma satisfatória, bem como foram prestados os esclarecimentos pertinentes, permitindo-nos elaborar a presente proposta completa e total;
6. que preço ofertado para:

Item único – 25.000 (vinte e cinco mil) US (Unidade de Serviço) para prestação de serviço de Mão de Obra e Engenharia, para montagem de estruturas nas redes de distribuição de energia elétrica na área de concessão da COCEL, Urbana e Rural, sob o regime de empreitada por preço unitário de US (Unidade de Serviço), é de R\$......(.....), por US, totalizando o valor de R\$......, considerando-se a quantidade solicitada, sendo que os serviços executados na área rural serão acrescidos de 20% (vinte por cento), considerando este o prazo máximo de 12 meses.



7. declaramos que, nos preços estão incluídos os custos diretos e indiretos, bem como administração, lucro e imprevistos, inclusive todos os tributos a que estivermos sujeitos em decorrência da presente Proposta;

8. que concordamos com as demais disposições do Edital, e reconhecemos à **COCEL**, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que nos assista qualquer direito indenizatório.

9. Dados da empresa para formalização do contrato:

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Fax: _____

CNPJ: _____

Insc. Est.: _____

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

CIRG N.º: _____ Expedida por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e data.

Assinatura do proponente



ANEXO XVI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.....

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E ENGENHARIA, PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS NAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA ÁREA DE CONCESSÃO DA COCEL, URBANA E RURAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE (US) UNIDADE DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo – Paraná, ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Mão de Obra e Engenharia, para montagem de estruturas nas redes de distribuição de energia elétrica na área de concessão da COCEL, Urbana e Rural, com possibilidade de serviços em rede energizada, e de fornecimento parcial de materiais quando necessário para a conclusão da obra, sob o regime de empreitada por preço unitário de US (Unidade de Serviço), pela **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE** de:

1.1.1 - 25.000 (vinte e cinco mil) US (Unidade de Serviço) para montagem de estruturas e instalações de equipamentos em redes de distribuição de energia elétrica, urbana e rural na área de concessão da **CONTRATANTE**.

1.1.2 - Os serviços executados na área rural estão limitados em até 50% (cinquenta por cento) do total contratado.

1.2 - Além dos serviços de montagem de estruturas e instalações de equipamentos em redes de distribuição de energia elétrica, na área de concessão da COCEL, urbana e rural, caberá a **CONTRATADA** providenciar o aviso às Unidades Consumidoras integrantes do circuito que sofrerá o desligamento. Quando da entrega do aviso, é obrigação da **CONTRATADA** proceder à conferência das Unidades Consumidoras atingidas pelo desligamento, as quais serão previamente informadas pela **CONTRATANTE**.

1.3 - As atividades de construção e manutenção, previstas para serem executadas, são aquelas listadas e descritas no Anexo II do Edital de Concorrência n.º 004/2018 (Manual de Atividades), que é de conhecimento da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital da **Concorrência n.º 004/2018**, de 07 de maio de 2018 e respectivos anexos;

2.1.2 - Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO E PRAZOS

3.1 - Os serviços a serem executados serão autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de **ODI** - Ordem de Imobilização, **ODD** - Ordem de Desativação, **ODS** - Ordem de Serviço, ou outro documento interno da **CONTRATANTE**.

3.2 - Os serviços concluídos, vistoriados e aprovados terão suas **US- Unidade de Serviço**, computados por meio de planilha apropriada.

3.3 - A **CONTRATANTE** assegura à **CONTRATADA**:

3.3.1 - 25.000 (vinte e cinco mil) US (Unidade de Serviço) para montagem de estruturas e instalações de equipamentos em redes de distribuição de energia elétrica, urbana e rural, considerando a área de concessão da **CONTRATANTE**.

3.3.2 - A execução das atividades é de 12 meses, e inicia-se na data de assinatura do presente contrato, podendo a quantidade de (US) Unidades de Serviços ser alterada para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme conveniências da **CONTRATANTE**.

3.4 - A **CONTRATADA** se compromete a executar os trabalhos descritos na Cláusula Primeira e seus anexos até o limite das US (Unidades de Serviço) e prazos citados no item 3.3.

CLÁUSULA QUARTA - MATERIAIS

4.1 - Os materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, no horário comercial, em seu Almoxarifado na Rua Bom Jesus, 1099, cabendo a **CONTRATADA** o fornecimento de toda a mão-de-obra, transporte de pessoal, de materiais, equipamentos e mais o que for necessário para a execução dos serviços.

4.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manusear, com o devido cuidado, todos os materiais que lhe forem entregues pela **CONTRATANTE** em seu Almoxarifado, sendo responsável, a partir daí, pelo uso e guarda dos mesmos, prontificando-se a devolvê-los quando não empregados nos serviços ora contratados assumindo total responsabilidade por todos eles, de acordo com a cotação de mercado do dia correspondente, com 25% (Vinte e cinco por cento) de acréscimo.

4.3 - Os materiais retirados deverão ser devolvidos desmontados e selecionados, juntamente com aqueles que não foram utilizados, individualizado por ODS (Ordem de Serviço) no Almoxarifado da **CONTRATANTE** na Rua Bom Jesus, 1099, no horário comercial, em até no máximo 5 (cinco) dias do término de cada obra.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses e inicia-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS E PADRÕES

6.1 - A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a utilizar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT, principalmente a NBR-5434, bem como os padrões da



CONTRATANTE, responsabilizando-se por quaisquer danos advindos pela não observância de tais normas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

7.1 - O preço contratado para a execução dos serviços tem como base o valor da US – Unidade de Serviço.

7.2 - O valor da US – Unidade de Serviço para os serviços previstos no item único da cláusula primeira do presente contrato é de R\$ _____, para os serviços executados na área URBANA, e de R\$ _____, para os serviços executados na área RURAL.

Parágrafo único: Os valores previstos no item 7.2 serão aplicados como constante em todas as atividades de ampliação, melhoria e reforço das redes de distribuição da COCEL, conforme sua área URBANA ou RURAL.

7.3 - No valor da US – Unidade de Serviço, referido nos itens 7.2 já estão considerados todos os custos ligados à execução dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA** a seguir exemplificados, mas não exaustivos, a saber:

7.3.1 - Mão-de-obra acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e trabalhistas, inclusive adicional de periculosidade instituído pela Lei n.º. 7.369 de 20.09.85;

7.3.2 - Administração local, central e lucros;

7.3.3 - Locomoção, alimentação e estada de pessoal;

7.3.4 - Instalação e manutenção do canteiro dos serviços;

7.3.5 - Transporte, carga e descarga dos materiais, que serão aplicados nos serviços, bem como daqueles retirados;

7.3.6 - Equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços, incluindo operadores e auxiliares de operação e manutenção;

7.3.7 - Tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e utilidades fornecidos pela **CONTRATADA**, decorrentes da execução deste Contrato.

7.4 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ _____(_____).

7.4.1 - Fica desde já convencionado que a **CONTRATANTE** somente pagará a quantidade de US-Unidade de Serviços, efetivamente realizadas e aceitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, não cabendo nenhuma indenização caso não seja atingido o valor acima mencionado.

7.5 Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculado às seguintes classificações contábeis:

| Item orçamentário | Conta Contábil |
|-------------------|------------------------|
| 17487 | 132.03.1.9.05.000.2510 |

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

8.1 – Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços, o valor pela execução do objeto do presente contrato será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se os valores originários e corrigindo monetariamente pelo IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A **CONTRATANTE** procederá à inspeção para aceitação dos serviços executados, efetuando a medição dos mesmos.



- 9.1.1** - Para os serviços executados, vistoriados e aceitos, a **CONTRATANTE** efetuará medições quinzenais.
- 9.2** - O valor dos serviços será obtido pela multiplicação da quantidade realmente executada de cada atividade, pelo respectivo coeficiente de US-Unidade de Serviço, estabelecidas para essa atividade.
- 9.3** - Efetuada a medição, a **CONTRATANTE** enviará cópia da mesma à **CONTRATADA**, autorizando-a a emitir a fatura.
- 9.3.1** - O pagamento será efetuado até 15 dias da emissão e entrega da Nota Fiscal, desde que os serviços executados tenham sido vistoriados e aceitos pela inspeção da **CONTRATANTE**.
- 9.4** - Ocorrendo danos e/ou falta de qualquer material novo ou usado, que esteja sob responsabilidade da **CONTRATADA**, esta irá repô-lo em espécie da mesma qualidade, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, ou quitá-lo-á a preço de mercado, quando do faturamento, com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas relativas à execução dos serviços

1.1. Zero vírgula trinta e dois por cento (0,32%), ao dia, por atraso na entrega dos serviços, que será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ValordaMulta,emReais} = \frac{V(1,0032^n - 1)}{1,0032^n}$$

onde:

V = Valor total da mão de obra relativo aos serviços executados após a data prevista para conclusão do serviço, excetuando-se o período em que a responsabilidade não é da **CONTRATADA**;

n = número de dias de atraso por responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.2. Custos referentes à correção dos defeitos relativos à qualidade dos serviços conforme previsto na cláusula (Obrigações da Contratada), acrescidos de quarenta por cento (40%), pela recusa por parte da **CONTRATADA** em corrigir os referidos defeitos.

1.3. A não suspensão ou paralisação dos serviços, quando assim determinado por qualquer empregado devidamente identificado da **CONTRATANTE**, poderá incorrer, após análise realizada por esta, em multa no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato ou rescisão contratual, dependendo da gravidade do fato.

10.1.2. Multas relativas aos desligamentos programados

2.1. Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora excedente ao período de desligamento concedido pela **CONTRATANTE**, admitindo-se a tolerância de 15 minutos na primeira hora.

2.2. Quatro (4) vezes o valor unitário da US, por hora ou fração de hora, de desligamento programado para corrigir defeitos na execução dos serviços.

2.3. Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por desligamento na Baixa Tensão, sem prévio aviso à **CONTRATANTE** e a seus consumidores.



2.4. Trinta e oito (38) vezes o valor unitário dos US, por desligamento na Alta Tensão, sem prévio aviso à COCEL e a seus consumidores.

2.5. Dezenove (19) vezes o valor unitário da US por hora ou fração de hora prevista para desligamento, por não comparecer ao local de execução do(s) serviço(s), acarretando o cancelamento do desligamento programado.

2.6. Dezenove (19) vezes o valor unitário da US, por danos a terceiros, decorrentes de falhas na execução do desligamento, independente da monta e reparação pecuniária.

10.1.3. Multas relativas à inexecução do contrato

3.1. Dez por cento (10%) sobre o valor do contrato, por inexecução total;

3.2. Dez por cento (10%) sobre o saldo do valor do contrato, por inexecução parcial;

3.3. Cinco por cento (5%) sobre o valor da garantia pela não apresentação desta no prazo e condições estabelecidas no item "Documentos" da cláusula "Obrigações da Contratada";

3.4. Três por cento (3%) sobre o valor do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

10.1.4. Multas relativas à falta de apresentação de documentos

4.1 Zero vírgula zero cinco por cento (0,05%) sobre o valor do contrato, por não apresentar as Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, em até 60 dias da data de emissão do boletim de medição.

10.1.5. Multas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho

A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas nas leis que regulamentam a Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as obrigações descritas no Manual de Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATANTE**, implementando as ações descritas.

O não cumprimento das obrigações de Segurança e Saúde do Trabalho, garantida a prévia defesa na forma da lei, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa;

III - Rescisão contratual; e

IV - Suspensão cadastral.

5.1 Caso sejam constatadas irregularidades, a **CONTRATADA** ficará sujeita a seguintes penalidades:

a) Comunicar, por qualquer meio hábil, o acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa da **CONTRATANTE**, com prazo superior a 2 h (duas horas) quando a ocorrência do acidente for na área urbana e 6 h (seis horas) quando for na área rural: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento;

b) Omissão do acidente de trabalho para o gestor do contrato e/ou a área administrativa da **CONTRATANTE**: multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), limitado a 3% de valor global do contrato, por evento. A omissão será caracterizada caso o acidente venha a conhecimento da **CONTRATANTE** por terceiros e/ou outros meios, após o prazo de 24 h (vinte quatro horas) do mesmo;



- c) Não apresentar à **CONTRATANTE** no prazo de 72 h (setenta e duas horas), contadas a partir da Ocorrência do acidente, a documentação pertinente: Relatório de Acidentes com Empreiteira e Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT.
- d) Falta de treinamento adequado e/ou treinamento desatualizado, conforme as Exigências de Segurança e Saúde do Trabalho, constante no contrato, quando aplicável, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado;
- g) Substituir empregado por outro que não pertença ao contrato sem autorização prévia do gestor do Contrato, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado;
- g.1 para os contratos de manutenção e serviços, a autorização do gestor do contrato deverá ser expressa; para os contratos de construção, consideram-se autorizados todos os empregados que estiverem regularmente inscritos no Cadastro de Empregados Terceirizados da Cocel, e tiverem participado da reunião de Integração de Segurança;
- h) Não realizar a Análise Preliminar de Risco - APR, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por APR, apresentar as APRs mensalmente no Setor de Segurança do Trabalho da Cocel.
- j) Realizar o transporte inseguro de pessoal, em desconformidade com a legislação vigente, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por evento;
- k) Utilizar veículos/equipamentos que, por não observarem a legislação vigente, coloque em risco a integridade das pessoas que os utilizam e/ou terceiros, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por veículo/equipamento;
- l) Falta de Equipamento de Proteção Individual - EPI conforme Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, por empregado;
- m) Falta de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC conforme Ordem de Serviço, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 1% do valor global do contrato, por evento;
- n) Não utilização (EPI/EPC está no local de trabalho), uso incorreto, deficiência capaz de reduzir a eficácia de EPI e/ou EPC, ou utilização sem ensaio válido ou vencido, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por empregado (EPI) ou evento (EPC);
- p) Não utilização do conjunto de segurança para trabalho em altura, Conjunto de Segurança para Trabalhos em Altura, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, por evento;
- q) Não execução do teste de ausência de Tensão e/ou falha do teste de ausência de Tensão, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, por evento;
- r) Não execução do aterramento temporário e/ou aterramento incorreto, inclusive do veículo, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, por evento;
- s) Não utilização ou deficiência de coberturas para trabalhos com Linha Viva, quando aplicável, multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitado a 5% do valor global do contrato, por evento;
- t) Executar as demais atividades em desconformidade com os padrões da Cocel e normas de segurança, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento;
- u) Comparecer ao local dos serviços com deficiência de equipamentos de segurança, ferramental, veículos e/ou pessoal necessários à execução adequada dos serviços, conforme contrato, para a execução das atividades, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento;



v) Alojamento e/ou local de trabalho em desacordo com requisitos mínimos da NR18, que trata dos assuntos conservação, higiene, limpeza e ventilação, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por evento;

w) Ocorrência de acidente de trabalho, com afastamento de empregado por prazo superior a 15 dias, em que fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, dos itens que integram o contrato, multa de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), limitado a 7,5% do valor global do contrato, por empregado. Nesse caso, também ficará a CONTRATADA sujeita à rescisão do contrato e encaminhamento de processo para suspensão cadastral, a depender da gravidade do acidente.

x) Ocorrência de acidente de trabalho, com morte de empregado, em que fique comprovado em processo administrativo a ocorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de algum item que integram o contrato, multa de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), limitado a 10% de valor global do contrato, podendo ainda ser seguida de rescisão do contrato e suspensão cadastral.

5.2 A aplicação das penalidades previstas no item 5.1 desta cláusula pressupõe a instauração de processo administrativo, no qual seja oportunizado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

5.3 Caso uma ou mais condutas previstas nas alíneas do item 5.1 sejam praticadas como meio para a execução de outra conduta também tipificada, que seja mais ampla ou mais grave, as condutas meio serão consideradas absorvidas, e será aplicada somente multa relativa à conduta fim.

5.4 Respeitado o procedimento previsto no item 5.3, as multas previstas no item 5.1 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

5.5 No bojo do processo administrativo, poderá a CONTRATANTE, a seu critério, propor à CONTRATADA a substituição de multas pela formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por meio do qual a CONTRATADA se obrigue a corrigir a(s) irregularidade(s) observadas no caso.

5.6 O incidente previsto no item 5.5 poderá ser pleiteado no máximo 1 (uma) vez por vigência do contrato, sendo vedada sua utilização para substituir multas decorrentes de condutas em que a CONTRATADA seja reincidente durante todo período de vigência

5.7 O descumprimento do TAC ou a repetição do mesmo fato durante todo período de vigência, inclusive nas prorrogações, sujeitará a CONTRATADA as multas por ele suspensas, contabilizadas em dobro, e à pontuação delas decorrentes, sem contabilização em dobro, não se excluindo possibilidade de aplicação de nova multa pela repetição do fato.

5.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

10.1.6. Advertência por escrito, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas, em especial, as irregularidades descritas no contrato para execução de obras e demais penalidades descritas no item 10.1.5 - Multas relativas à Segurança e Saúde do Trabalho, quando aplicável.

10.1.7. Impedimento de participação em licitações no âmbito da COCEL, com a possibilidade de suspensão cadastral, por inexecução total ou parcial do contrato, em especial pelo descumprimento das obrigações contidas no contrato e no Manual de Segurança e Medicina do Trabalho.



10.2 A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**. Não havendo crédito ou se for este insuficiente para cobrir a importância devida, deverão a **CONTRATADA** efetuar imediatamente o recolhimento do saldo devedor, através de fatura emitida para este fim específico.

10.3 Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **CONTRATANTE** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **COCEL**.

10.4 A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por órgãos externos competentes, relativas à execução do objeto deste contrato, poderá ensejar a adoção de medidas pela **CONTRATANTE**, inclusive a rescisão contratual.

10.5 As penalidades aplicadas serão objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATANTE**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

10.6 As multas estabelecidas nesta cláusula não excluem a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, devendo eventual valor excedente ser apurado em ação própria, caso não haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução da totalidade dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive pela administração, coordenação e fiscalização dos serviços, e conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no exercício dessas atividades, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar, por si ou seus empregados, ao Poder Público, a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar totalmente o objeto deste contrato sendo permitida, todavia, a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que prévia e expressamente autorizado pela **CONTRATANTE** e desde que a empresa subcontratada esteja cadastrada na **CONTRATANTE**.

12.2 – Caso a **CONTRATANTE** aceite a subcontratação da indicada subsistirá integralmente a responsabilidade da **CONTRATADA** como se ela continuasse sendo a executora do objeto contratual, inclusive com relação ao cumprimento das determinações legais pertinentes ao pagamento de todos os ônus contratuais de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

13.1 - A **CONTRATADA** declara ter conhecimento das "Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho para Empreiteiras", estabelecidas pelas normas e instruções pertinentes a matéria, obrigando-se a respeitá-las, bem como fazê-las cumprir, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste Contrato e nos anexos que o integram, obriga-se a:

14.1.1 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela **CONTRATANTE** com os prazos ajustados;



14.1.2 - Organizar convenientemente a retirada dos materiais do Almoarifado da **CONTRATANTE**, de forma a garantir o bom andamento dos serviços, devendo ainda nomear, por escrito, um responsável pela retirada destes materiais;

14.1.3 - Estocar convenientemente os materiais, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e distribuição;

14.1.4 - Devolver mensalmente todos os materiais e/ou equipamentos sobras e aqueles retirados das redes da **CONTRATANTE**, no respectivo almoarifado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que forem retirados, devidamente relacionados, separados e embalados.

14.1.5 - Manter local apropriado para guarda de materiais de Rede, podendo a **CONTRATANTE** proceder à verificação destes materiais no depósito da **CONTRATADA**.

14.1.6 - Fornecer integralmente a mão-de-obra, ferramentas e equipamentos de manutenção necessários constantes do **ANEXO III** do Edital de Concorrência n.º 004/2018 para a execução de todos os serviços previstos no objeto deste contrato, assim como responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos de segurança individual e coletiva constantes do Anexo VI do referido Edital;

14.1.7 - Transportar adequadamente todo o seu pessoal técnico necessário ao(s) serviço(s), desde seu alojamento até os locais de trabalho, de forma segura.

14.1.8 - Entregar a **CONTRATANTE**, em 1 (uma) via, cópia autenticada das apólices de todos os seguros a que a **CONTRATADA** esteja obrigada, nos termos da legislação em vigor;

14.1.9 - Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público. Deverá, ainda, conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem da **CONTRATANTE** e de si própria;

14.1.10 - Cumprir e fazer com que todo pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares e de segurança, existentes no local de trabalho, e principalmente os contidos na legislação em vigor, sob pena de paralisação dos serviços;

14.1.11 - Adotar identificação especial (uniforme completo) para todo o pessoal envolvido nos serviços providenciando a retirada imediata de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada pela **CONTRATANTE**, inconveniente;

14.1.12 - Manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança;

14.1.13 - Não abrir valetas, cavas ou buracos, que em qualquer hipótese fiquem abertos por mais de 24 (vinte quatro) horas.

14.1.13.1 - As valetas, cavas ou buracos não poderão permanecer abertos sem que sobre eles sejam colocadas tampas, suficientemente resistentes, para proteção dos transeuntes e veículos;

14.1.14 - Estudar os projetos detalhadamente, bem como todos os documentos que os completam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos.

14.1.14.1 - Se nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas como responsável pela execução dos serviços, a **CONTRATADA**, vier a constatar quaisquer discrepância, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato a **CONTRATANTE**, para que os mesmos sejam sanados;

14.1.14.2 - Nenhuma indenização será devida à **CONTRATADA** pelas reparações e reconstruções que se obriga a fazer em prazo que será estipulado pela



CONTRATANTE, em conseqüência de sua negligência no atendimento ao disposto nos itens anteriores;

14.1.14.3 - Se a **CONTRATADA** não executar a reparação ou reconstrução no prazo estabelecido no subitem anterior, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a executá-la direta ou indiretamente e cobrá-la com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo em relação ao que custar a **CONTRATANTE**, independentemente de outras penalidades que a **CONTRATANTE** venha adotar nos termos deste Contrato.

14.1.15 - Manter permanentemente, junto aos serviços, um representante autorizado, devidamente credenciado, para proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas, acatando as recomendações decorrentes das inspeções e sanando, de imediato, as irregularidades apontadas;

14.1.16 - Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica ART do Contrato, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/PR, fornecendo a **CONTRATANTE** o respectivo comprovante até 30 (trinta) dias após a data de sua assinatura.

14.1.17 - A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em conseqüência dos(s) serviço(s) objeto do contrato, provocados por ela, **CONTRATADA**.

14.1.18 - A **CONTRATADA** não reivindicará da **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

14.1.19 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte da **CONTRATANTE**, de indenizações decorrentes de acidentes com terceiros ou com seus empregados ou fatos que causem danos ou prejuízo(s) ou a terceiros quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

14.1.20 - Adotar todas as medidas de segurança, inclusive as que a **CONTRATANTE** julgar necessárias à execução do(s) serviço(s) e preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral, assumindo os ônus decorrentes.

14.1.20.1 - Correrá também sob inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** o pagamento de todo e qualquer dano que causar fora dos limites de execução dos serviços, devendo o pagamento ser feito por ela própria, diretamente, mesmo que haja transferido esse encargo à Companhia Seguradora.

14.1.20.2 - A ocorrência de reclamações consideradas procedentes pela **CONTRATANTE** dá-lhe o direito de reter o pagamento à **CONTRATADA** na proporção dos prejuízos verificados, respeitado o direito de defesa a retenção do valor.

14.1.20.3 - Havendo comprovação de prejuízo ou perdas em materiais de rede da **CONTRATANTE** por culpa da **CONTRATADA**, se não repostos ou indenizados por esta, os mesmos serão pagos pela **CONTRATANTE**, que cobrará, neste caso, da **CONTRATADA**, o valor do dano, a preços de mercado para a **CONTRATANTE**, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.21 - Solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes em serviço(s) ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

14.1.22 - Efetuar somente através da **CONTRATANTE** os entendimentos com órgãos públicos, para a solução de problemas relacionados ao(s) serviço(s).

14.1.23 - Manter o cadastro atualizado dos documentos, de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

14.1.24 - Apresentar mensalmente à **CONTRATANTE**, sob pena de ser susgado o pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA**, os comprovantes de recolhimento dos



encargos sociais e trabalhistas, compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de pagamento;
- b) Guia de recolhimento do FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do INSS;
- d) Guia de recolhimento do ISS;
- e) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução do objeto do contrato.

14.1.25 - Não divulgar dados contratuais nem oferecer informações a terceiros sem autorização prévia da **CONTRATANTE** por escrito.

14.1.26 - Apresentar à **CONTRATANTE**, até a emissão da primeira nota fiscal/fatura relativa aos serviços realizados, o instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, no valor de R\$ _____.

14.1.27 - Recolher e comprovar todos os demais tributos incidentes sobre o serviço objeto do presente contrato, devendo, quando exigido, exibir o comprovante de recolhimento à **CONTRATANTE** por ocasião da liberação da fatura.

14.1.28 - Preencher e apresentar à **CONTRATANTE** até o dia 5 de cada mês, a planilha de registro de acidentes com contratos (**ANEXO VIII** do Edital de Concorrência 004/2018), referente à informação de acidente do mês anterior, por contrato.

14.1.29 - Alocar a estrutura disponível neste contrato para a execução de serviços emergencial, ou condições excepcionais, devido à ocorrência de vendavais, chuvas, acidente nas estruturas de distribuição de energia, ou outros acontecimentos imprevisíveis, sempre solicitado pela **CONTRATANTE**.

14.1.30 - Atender todas as normas de saúde e segurança do trabalho, disponibilizando à **CONTRATANTE**, sempre solicitado por esta, além de outros documentos exigíveis pela legislação atinente à matéria, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e o registro do SESMT junto ao Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante o período de vigência do presente contrato:

15.1.1 - Pagar as faturas de serviços da **CONTRATADA**, emitidas conforme este Contrato e nos prazos aqui estabelecidos;

15.1.2 - Fornecer em tempo hábil à **CONTRATADA**, todas as informações e documentos técnicos, em cópias suficientes, necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato;

15.1.3 - Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, através de equipe própria ou prepostos especialmente designados, e, para esse efeito, a **CONTRATADA** notadamente se obriga a:



16.1.1 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, a local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

16.1.2 - Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, desfazendo, corrigindo ou executando, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedecem aos respectivos projetos, especificações e normas;

16.1.3 - Sustar qualquer serviço em execução que, comprovadamente, não esteja sendo executado com boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da **CONTRATANTE** e de terceiros;

16.1.4 - Cientificar, por escrito, a fiscalização da **CONTRATANTE**, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

16.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou vice versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA E RECEBIMENTO DE OBRAS

17.1 - A **CONTRATADA** garante, desde já, os serviços de mão-de-obra executados por força deste Contrato, por um prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da medição final, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17.2 - Qualquer falha que venha a ocorrer em serviço já executado, durante a garantia, será sanado pela **CONTRATADA**, a pedido da **CONTRATANTE**, sem ônus para este último.

17.2.1 - Caso a **CONTRATADA** não atenda à solicitação no prazo ajustado, a **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a providenciar a reparação do defeito e cobrar as despesas incorridas com 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo, mediante desconto em pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**.

17.2.1.1 - Se não houver mais pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA**, a cobrança será mediante comunicação, a qual, se não atendida, será realizada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

18.1 - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, suspender a execução do(s) serviço(s) previstos no objeto do contrato, através de comunicação por escrito à **CONTRATADA**:

18.1.1 - Quando da suspensão, caberá à **CONTRATADA** receber o valor dos serviços até então executados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

18.1.2 - Quando a suspensão, for causada por fato atribuído à **CONTRATANTE**, não assistirá à **CONTRATADA** o direito de pleitear pagamentos de quaisquer despesas resultantes da suspensão, ressalvados aqueles referentes aos serviços até então e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, na ocorrência das seguintes hipóteses:

19.1.1 - Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos, plantas, desenhos, normas e recomendações ou prazos;



19.1.2 – Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.3 – Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem observância do disposto na cláusula doze do presente contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

19.1.4 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia, por parte da **CONTRATADA**, na realização dos serviços ora contratados;

19.1.5 - Interrupção dos serviços, por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada a **CONTRATANTE** por escrito e por ela aceita;

19.1.6 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste Contrato;

19.1.7 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

19.1.8 - Citação da **CONTRATADA** em Edital de Protesto, emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outra condição assemelhada que caracterize dificuldade financeira da **CONTRATADA** e que venha refletir em prejuízo ao andamento normal dos serviços;

19.1.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATADA**, ou situações de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a **CONTRATADA** de cumprir com suas obrigações;

19.1.10 - Aplicação de multas que, acumuladas, ultrapassem a 1% (um por cento) do valor deste Contrato;

19.1.11 – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, assim como a de seus superiores.

19.2 - A rescisão do presente contrato poderá se dar sob quaisquer das formas previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorra a rescisão do Contrato, tácita ou expressamente, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

20.1 - Se qualquer das partes contratadas, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância, no todo ou mesmo em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Contrato e seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

21.1 - Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, além daqueles anteriormente mencionados, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOBRE CESSÃO DE CARTOGRAFIA

22.1 - Caso a **CONTRATADA** venha a utilizar informações cartográficas e cadastrais de rede de distribuição da **CONTRATANTE**, compromete-se a utilizar exclusivamente para realização dos serviços objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim,



comprometendo-se a não reproduzir, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da presente cláusula, a CONTRATADA deverá arcar com pagamento das multas previstas na Lei 5.988/73, bem como responderá civil e penalmente, nos termos da legislação vigente, independente das demais sanções previstas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTOR DO CONTRATO

23.1 - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente do Departamento XXXXXX, Sr. XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da comarca de Campo Largo -PR, para qualquer ação ou medida judicial originadas ou referentes a este Contrato.

E assim, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, de de 2018.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:



ANEXO XVII

PLANILHA DE ORÇAMENTO DO PREÇO UNITÁRIO DA US - UNIDADE DE SERVIÇO, POR TURMA DE MONTAGEM DE RDU

TABELA 1

| REMUNERAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|------------------------------|--------|----------------|-------------------|------------------|
| Pessoal da Turma de Trabalho | | | | | | |
| Item | Função | Qtde | Rateio | Periculosidade | Qtde Horas Extras | Valor (R\$) |
| 1 | Eletricista Encarregado | 1 | 1/1 | 30% | 31 | 5.437,13 |
| 2 | Eletricista Oficial | 2 | 1/1 | 30% | 31 | 6.961,61 |
| 3 | Eletricista Meio Oficial | 2 | 1/1 | 30% | 31 | 5.286,82 |
| 4 | Motorista (operador de guindauto) | 1 | 1/1 | 30% | 31 | 3.480,80 |
| 5 | Ajudante | 1 | 1/1 | 30% | 31 | 2.394,22 |
| 6 | Sub-Total (soma item 1 a 5) | | | | | 23.560,58 |
| Pessoal de Apoio | | | | | | |
| 7 | Engenheiro(responsável técnico) | 1 | 1/6 | - | - | 2.164,81 |
| 8 | Técnico Eletrotécnico (Supervisor) | 1 | 1/6 | 30% | - | 1.407,12 |
| 9 | Auxiliar Técnico | 1 | 1/6 | 0% | - | 264,59 |
| 10 | Técnico em Segurança | 1 | 1/6 | 30% | - | 1.407,12 |
| 11 | Almoxarife | 1 | 1/6 | 0% | - | 264,59 |
| 12 | Motorista | 1 | 1/6 | 0% | - | 371,01 |
| 13 | Ferramenteiro | 1 | 1/6 | 0% | - | 320,06 |
| 14 | Sub-Total (soma item 7 a 13) | | | | | 6.199,30 |
| 15 | Gerente | 1 | 1/6 | - | - | 1.202,64 |
| 16 | Administrativo | 2 | 1/6 | - | - | 962,14 |
| 17 | Secretário | 1 | 1/6 | - | - | 320,06 |
| 18 | Vigilante | 1 | 1/6 | - | - | 320,06 |
| 19 | Zelador | 1 | 1/6 | - | - | 320,06 |
| 20 | Continuo | 1 | 1/6 | - | - | 320,06 |
| 21 | Sub-Total (soma item 15 a 20) | | | | | 3.445,02 |
| REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO | | | | | | |
| 22 | Refeição | Turma, técnicos e motorista | | | | 3.796,10 |
| 23 | Alimentação | Turma, apoio e administração | | | | 2.750,53 |
| 24 | Sub-Total(soma item 22 a 23) | | | | | 6.546,63 |



| TREINAMENTO | | | |
|--|-------------------------------------|-------|------------------|
| 25 | Instalador de Alta e Baixa Tensão | 1/240 | 54,35 |
| 26 | Operador de Guindauto | 1/240 | 2,92 |
| 27 | Padrões de Tarefas | 1/240 | 4,39 |
| 28 | Resgate p/trabalho em altura | 1/24 | 21,94 |
| 29 | Reciclagem | 1/24 | 109,70 |
| 30 | Encarregado - ENCA TER | 1/240 | 2,53 |
| 31 | NR12 - Cesto acoplado | 1/240 | 3,29 |
| 32 | NR-10 Ajudante | 1/240 | 2,23 |
| 33 | Sub-Total(soma item 25 a 32) | | 201,35 |
| TOTAL DO CUSTO MENSAL COM PESSOAL (6+14+21+24+33) (R\$) | | | 39.952,88 |

Obsv.: Os valores de remuneração compreendem os gastos mensais com: salários, encargos, adicional de periculosidade ,horas extras e outros.

TABELA 2

| VEÍCULOS | | | | | |
|--|-----------------------|--------------|---------------|---------------|------------------|
| Item | Tipo | Qtde. | Rateio | Km/mês | Valor R\$ |
| 1 | Caminhão da Turma | 1 | 1/1 | 2.850 | 3.197,00 |
| 2 | Caminhão de Apoio | 1 | 1/6 | 2.850 | 496,84 |
| 3 | Veículo de supervisão | 1 | 1/6 | 2.850 | 297,67 |
| TOTAL CUSTO MENSAL COM VEÍCULOS (R\$) | | | | | 3.991,51 |

- Incluso, manutenção, conservação, combustíveis, pedágios, impostos, licenciamentos, seguros, entre outros.

TABELA 3

| ADMINISTRAÇÃO | | | |
|--|---|---------------|------------------|
| Item | Descrição | Rateio | Valor R\$ |
| 1 | Gastos com administração da turma de trabalho | 1/1 | 4.533,70 |
| 2 | Gastos com administração geral | 1/6 | 1.783,65 |
| 3 | | | |
| TOTAL DO CUSTO MENSAL COM ADMINISTRAÇÃO (R\$) | | | 6.317,35 |

- Gastos com administração da turma de trabalho: Anotação de Responsabilidade Técnica, seguro de pessoal, ensaios em equipamentos, autorizações, aluguel, depósito e outros.

- Gastos com administração geral: Energia elétrica, água, telefone, internet, cópias, impressões, correio, CREA, seguro, serviços de contabilidade, material de escritório e limpeza, e outros.



TABELA 4

| DEPRECIÇÃO DOS BENS EM SERVIÇO | | | |
|---|---|----------------|-----------------|
| Depreciação de Veículos | | | |
| Item | Descrição | Rateio | Valor R\$ |
| 1 | Caminhão da turma de trabalho | 1/1 | 1.706,62 |
| 2 | Caminhão de apoio | 1/6 | 151,88 |
| 3 | Veículo de supervisão | 1/6 | 60,94 |
| 4 | Subtotal dos itens 1 e 2 | | 1.919,44 |
| Depreciação de Ferramentas e Equipamentos | | | |
| Item | Espécie | Duração (anos) | Valor R\$ |
| 5 | Ferramentas e equipamentos de longa duração | 5 | 1.555,20 |
| 6 | Ferramentas e equipamentos de curta duração | 1 | 2.575,75 |
| 7 | Subtotal dos itens 4 e 5 | | 4.130,95 |
| Depreciação de Móveis e Utensílios | | | |
| Item | Espécie | Rateio | Valor R\$ |
| 8 | Móveis e Utensílios | 1/6 | 37,01 |
| 9 | Subtotal dos item 7 | | 37,01 |
| TOTAL DO CUSTO COM DEPRECIÇÃO (R\$) soma dos itens 3,6,8 | | | 6.087,40 |

TABELA 5

| REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO NOS BENS EM SERVIÇO | | | |
|--|---|--------------|--------------------|
| Remuneração de Veículos | | Rateio | Valor (R\$) |
| 1 | Caminhão da turma de trabalho | 1/1 | 2.844,37 |
| 2 | Caminhão de apoio | 1/6 | 253,13 |
| 3 | Veículo de supervisão | 1/6 | 63,48 |
| 3 | Subtotal dos itens 1 e 2 | | 3.160,98 |
| Remuneração de Ferramentas e Equipamentos | | Duração(ano) | |
| 4 | Ferramentas e equipamentos de longa duração | 5 | 777,60 |
| 5 | Ferramentas e equipamentos curta duração | 1 | 257,58 |
| 6 | Subtotal dos itens 4 e 5 | | 1.035,18 |
| Remuneração de Móveis e Utensílios | | Rateio | Valor (R\$) |
| 7 | Móveis e utensílios | 1/6 | 37,01 |
| 8 | Subtotal dos item 7 | | 37,01 |
| TOTAL CUSTO MENSAL COM REMUNERAÇÃO (R\$) soma dos itens 3,6,8 | | | 4.233,17 |

TABELA 6

| BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - BDI | | | |
|---------------------------------------|-----------|---|-------------|
| Item | Descrição | % | Valor (R\$) |



| | | | |
|---------------------------|--|--------|------------------|
| 1 | Custos Diretos (soma dos totais tabela 1, 2,3,4 e 5 | - | 60.582,31 |
| 2 | BDI (% aplicado sobre o item 1) | 19,09% | 11.565,16 |
| TOTAL DO BDI (R\$) | | | 11.565,16 |

Obsv.: O BDI deve compreender eventuais despesas financeiras, a incerteza do negócio em razão de paralisação na execução do serviço, o lucro e a tributação incidente na prestação do serviço, e outros.

TABELA 7

| PREÇO MÁXIMO DA UNIDADE DE SERVIÇO - US | | |
|---|---|------------------|
| Item | Descrição | Valor R\$ |
| 1 | Custo mensal da turma de trabalho 6 | 72.147,47 |
| 2 | Expectativa de produção por turma de trabalho em US | 1.900,00 |
| PREÇO MÁXIMO DA US (DIVISÃO ITEM 1 E 2 TABELA 7) | | 37,97 |

NOTA:

Sobre o preço máximo da US dos serviços de montagem de RDU (tabela 7) é acrescido 20% para orçamento dos serviços de montagem de RDR. Dessa forma, contemplam-se as dificuldades adicionais na execução de serviços no meio rural, tais como deslocamento dos trabalhadores entre estruturas e ramais, acessos de veículos, distância entre chaves de operação, etc., e evita-se a duplicação dos códigos de atividades para orçamento de serviços urbanos e rurais.

Percentuais que compõe o BDI

| Item | Percentual |
|------------------------------|-------------------|
| Despesas financeiras | 0,82% |
| incerteza e risco do negócio | 1,00% |
| Lucro | 8,50% |
| Tributos | 7,23% |
| BDI | 19,09% |

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \left[\frac{(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} - 1 \right] \times 100$$

onde DF = taxa das despesas financeiras

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento

I = taxa de tributos

L = taxa de lucro

As taxas do numerador incidem sobre os custos diretos e taxas no denominador, sobre o preço de venda (faturamento)